

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSOLIDADO EM 05.07.2013**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONJUNTO DE REDE ENERGIA S.A. — EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPANHIA
TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ENERGIA — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
QMRA PARTICIPAÇÕES S.A. — EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DENERGE
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. —
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EMPRESA
DE ELETRICIDADE VALE DO
PARANAPANEMA S.A. — EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do
Foro Central da Comarca de São Paulo (SP)

Recuperação Judicial nº 0067341-20.2012.8.26.0100

Rede Energia S.A. — Em Recuperação Judicial,
sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº
61.584.140/0001-49 (“Rede Energia”); Companhia
Técnica de Comercialização de Energia — Em
Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no
CNPJ/MF sob nº 04.169.257/0001-22 (“CTCE”);
QMRA Participações S.A. — Em Recuperação
Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF
sob nº 02.139.940/0001-91 (“QMRA”); Denerge
Desenvolvimento Energético S.A. — Em
Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no
CNPJ/MF sob nº 45.661.048/0001-89 (“Denerge”); e
Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S.A.
— Em Recuperação Judicial, sociedade anônima

**REORGANIZATION PLAN CONSOLIDATED
AS OF 07.05.2013**

**JOINT REORGANIZATION PLAN OF REDE
ENERGIA S.A. – DEBTOR IN POSSESSION,
COMPANHIA TÉCNICA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA –
DEBTOR IN POSSESSION, QMRA
PARTICIPAÇÕES S.A. – DEBTOR IN
POSSESSION, DENERGE
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. –
DEBTOR IN POSSESSION, AND EMPRESA
DE ELETRICIDADE VALE DO
PARANAPANEMA S.A – DEBTOR IN
POSSESSION**

2nd Bankruptcy Court of the Central District of São
Paulo, State of São Paulo

Reorganization No. 0067341-20.2012.8.26.0100

Rede Energia S.A. – Debtor In Possession, a
corporation enrolled with the CNPJ/MF (National
Corporate Taxpayers Register of the Ministry of
Finance) under No. 61.584.140/0001-49 (“Rede
Energia”); Companhia Técnica de Comercialização
de Energia - Debtor In Possession, a corporation
enrolled with the CNPJ/MF under No.
04.169.257/0001-22 (“CTCE”); QMRA
Participações S.A. - Debtor In Possession, a
corporation enrolled with the CNPJ/MF under No.
02.139.940/0001-91 (“QMRA”); Denerge
Desenvolvimento Energético S.A. - Debtor In
Possession, a corporation enrolled with the
CNPJ/MF under No. 45.661.048/0001-89

inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.876.075/0001-62 (“EEVP”), todas com sede e principal estabelecimento na Av. Paulista nº 2439, 3º, 4º e 5º andares, Cerqueira Cesar, na Capital do Estado de São Paulo, conjuntamente denominadas como “Recuperandas”:

CONSIDERANDO QUE, em 31 de agosto de 2012, a ANEEL decretou, nos termos da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 (posteriormente convertida na Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012) intervenção nas seguintes concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica integrantes do Grupo Rede: (i) Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. — ENERSUL (“ENERSUL”), (ii) Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. — CEMAT (“CEMAT”), (iii) Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins — CELTINS (“CELTINS”), (iv) Caiuá — Distribuição de Energia S.A. (“CAIUÁ”), (v) Empresa Elétrica Bragantina S.A. (“BRAGANTINA”), (vi) Companhia Nacional de Energia Elétrica (“NACIONAL”); (vii) Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. (“EDEVV”), e Companhia Força e Luz do Oeste — CFLO (“CFLO” e, em conjunto, “Concessionárias Rede”);

CONSIDERANDO QUE a CTCE teve sua licença para operar revogada pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 3.759/2012, de 20 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO QUE, em 23 de novembro de 2012, foi protocolado pedido de recuperação judicial das Recuperandas perante a 2ª Vara de Falências e

(“Denerge”); and Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S.A. - Debtor In Possession, a corporation enrolled with the CNPJ/MF under No. 60.876.075/0001-62 (“EEVP”), all headquartered at Av. Paulista No. 2439, 3rd, 4th and 5th floors, Cerqueira Cesar, City of São Paulo, State of São Paulo, hereinafter jointly referred to as “Companies under Reorganization”:

WHEREAS on August 31, 2012, ANEEL decided, pursuant to Provisional Presidential Decree No. 577 of August 29, 2012 (subsequently converted into Law No. 12.767 of December 27, 2012) to intervene with the following electric power distribution public utility concessionaires of Rede Group: (i) Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL (“ENERSUL”); (ii) Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT (“CEMAT”); (iii) Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS (“CELTINS”); (iv) Caiuá - Distribuição de Energia S.A. (“CAIUÁ”); (v) Empresa Elétrica Bragantina S.A. (“BRAGANTINA”); (vi) Companhia Nacional de Energia Elétrica (“NACIONAL”); (vii) Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. (“EDEVV”); and (viii) Companhia Força e Luz do Oeste -CFLO (“CFLO” and jointly, “Rede Concessionaires”);

WHEREAS CTCE had its operational license revoked by the Resolution for Authorization of ANEEL No. 3.759/2012 of November 20, 2012;

WHEREAS on November 23, 2012 a petition for the commencement of a voluntary reorganization proceeding of the Companies under Reorganization

Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”);

CONSIDERANDO QUE, em 29.05.2013, a COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na rua Coronel Dulcídio, 800 (“COPEL”); e a ENERGISA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, parte, (“Energisa” ou “Investidor”) apresentaram em Juízo oferta, sujeita a determinadas condições precedentes, para a aquisição da totalidade e não menos do que a totalidade das ações de titularidade da Rede Energia e da Rede Power S.A. emitidas pelas Concessionárias Rede e também pela geradora Tangará Energia S.A. (“Geradora Rede”) (“Oferta Energisa”);

CONSIDERANDO QUE, em 03.06.2013, COPEL e Energisa apresentaram ao Juízo da Recuperação um aditamento à Oferta Energisa;

CONSIDERANDO QUE, em 12.06.2013, a COPEL publicou nota ao mercado informando que abdicara de apresentar proposta pelos ativos e/ou pelo controle acionário do Grupo Rede, e que na mesma data a Energisa comunicou o Juízo da Recuperação que mantinha firme o seu interesse na oferta, agora pelas ações do capital social das Recuperandas;

CONSIDERANDO QUE, em 02.07.2013, a Energisa

was filed with the 2nd Lower Court of Bankruptcies and Reorganizations of the Judicial District of the City of São Paulo, State of São Paulo (“Reorganization”);

WHEREAS on 05.29.2013, COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, a mixed corporation, enrolled with the CNPJ/MF under No. 76.483.817/0001-20, headquartered at Rua Coronel Dulcídio, 800, City of Curitiba, State of Paraná (“COPEL”); and ENERGISA S.A., a corporation enrolled with the CNPJ/MF under No. 00.864.214/0001-06, headquartered at Praça Rui Barbosa, nº 80, parte, City of Cataguases, State of Minas Gerais (“Energisa” or “Investor”) presented at Court an offer, subject to conditions precedent, for the acquisition of all, and not less than all, the outstanding shares owned by Rede Energia and Rede Power S.A. issued by the Rede Concessionaires and also by generator Tangará Energia S.A. (“Rede Generator”) (“Energisa Offer”);

WHEREAS on 06.03.2013, COPEL and Energisa presented at Reorganization Court the addendum to the Energisa Offer;

WHEREAS on 06.12.2013 COPEL issued a notice to the market informing that it would not present a proposal for the assets and/or for the equity control of Rede Group, and in the same date Energisa informed to the Reorganization Court that it maintained the offer, now with the purpose of acquiring the shares issued by the Companies under Reorganization;

WHEREAS on 07.02.2013 Energisa filed in court a

protocolou uma nova proposta, desta vez para a aquisição do controle acionário das Recuperandas nos mesmos moldes do Plano CPFL Equatorial;

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral de 03.07.2013 foi suspensa para que os Credores pudessem ter oportunidade de deliberar de maneira informada sobre a proposta apresentada pela Energisa;

CONSIDERANDO QUE em 04.07.2013 a Energisa apresentou ao Acionista Controlador a Proposta (conforme definido adiante);

APRESENTA-SE o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falências”).

1. Interpretação e Definições.

1.1. Regras de Interpretação.

1.1.1. Termos. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

new offer, for the acquisition of the equity control of the Companies under Reorganization, in a similar manner to CPFL Equatorial’s Plan;

WHEREAS the General Meeting of Creditors of 07.03.2013 was suspended for the Creditors to be permitted to discuss, after having duly been informed about the proposal presented by Energisa;

WHEREAS on 07.04.2013 Energisa presented to the Controlling Shareholder the Offer (as defined below);

NOW, THEREFORE, THE COMPANIES UNDER REORGANIZATION HEREBY SUBMIT the following reorganization plan (“Plan”), in compliance with the provisions of article 53 of Law No. 11.101/2005 (“Bankruptcy Law”).

I. Interpretation and Definitions.

1.1. Rules of Interpretation.

1.1.1. Terms and Expressions. Capitalized terms and expressions, whenever referred to in the Plan, shall have the meanings attributed to them in this Section 1. Such defined terms shall be used, as appropriate, in singular or plural form, in male or female gender, without losing the meaning attributed to them for that reason.

1.1.2. Sections and Exhibits. Unless otherwise specified, all Sections and Exhibits mentioned in the Plan refer to Sections and Exhibits of the Plan.

1.1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

1.1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.1.6. Disposições Legais. As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Acionista Controlador”: Jorge Queiroz de Moraes Junior, brasileiro, engenheiro, casado,

1.1.3. Headings. The headings of the Chapters and Sections of this Plan were included for reference purposes only and shall not affect the content of their provisions.

1.1.4. Expressions. The expressions “include”, “including” and similar terms shall be construed as if followed by the expression “but not limited to”.

1.1.5. References. References to any documents or instruments include all corresponding amendments thereto, restatements thereof and supplementations thereto, unless otherwise expressly set forth.

1.1.6. Legal Provisions. References to legal provisions and laws shall be construed as references to said provisions as they are in effect on the date hereof or on any date specifically established by the context.

1.1.7. Terms. All terms set forth in this Plan shall be count as set forth in article 132 of the Brazilian Civil Code, excluding the initial date and including the maturity date. Any terms of this Plan (whether counted in Business Days or not) the initial or final term of which is on a day that it is not a Business Day shall be automatically extended to the immediately subsequent Business Day.

1.2. Definitions. The terms used in this Plan shall have the meanings defined below:

1.2.1. “Controlling Shareholder”: Jorge Queiroz de Moraes Junior, Brazilian, engineer, married, bearer

portador da cédula de identidade nº 005.352.658-91, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 6º andar.

1.2.2. “Afiliadas”: significa qualquer pessoa que seja, direta ou indiretamente, controlada, controladora, coligada, ou esteja sob controle comum do Investidor, bem como fundos de investimento cuja maioria das quotas seja detida pelo Investidor e/ou suas respectivas afiliadas.

1.2.3. “Agente Fiduciário”: é o The Bank of New York Mellon, agente fiduciário nos termos da escritura de emissão dos *Bonds*.

1.2.4. “Agente de Pagamento”: instituição financeira ou outra entidade que eventualmente venha a ser contratada pelas Recuperandas ou pelo Investidor para a efetivação dos pagamentos das parcelas devidas aos Credores nos termos deste Plano.

1.2.5. “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.2.6. “Aprovação do Plano”: aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as Classes de Credores nos termos do art. 45 ou art. 58 da Lei de Falências.

1.2.7. “Aquisição Investidor”: aquisição, pelo Investidor, da participação acionária do Acionista Controlador, representativas do controle do Grupo Rede, a saber: (a) 91.855.080 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitenta) ações

of the identity card RG N° 005.352.658-91, with office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 6th floor, City of São Paulo, State of São Paulo.

1.2.2. “Affiliates”: means any individual or entity which is directly or indirectly controlled, controlling, affiliated, or is under common control of the Investor, as well as investment funds whose majority of shares is held by the Investor and/or its respective affiliates.

1.2.3. “Trustee”: is the Bank of New York Mellon, under the terms of the indenture.

1.2.4. “Payment Agent”: a financial institution or any other entity that may be engaged by the Companies under Reorganization or by the Investor to make the payments of the installments due to the Creditors under this Plan.

1.2.5. “ANEEL”: National Electric Power Agency.

1.2.6. “Approval of the Plan”: Approval of the Plan at the Creditors’ Meeting. For the purposes of this Plan, the Plan Approval is deemed to take place on the date of the Creditors’ Meeting that shall vote and approve the Plan, even if the Plan is not approved by all Classes of Creditors, pursuant to article 45 or article 58 of the Bankruptcy Law.

1.2.7. “Acquisition Investor”: acquisition, by the Investor, of the equity interest held by the Controlling Shareholder representing the corporate control of Rede Group, namely: (a) ninety-one million, eight hundred, fifty-five thousand and eighty

ordinárias e 3.631.373 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentas e setenta e três) ações preferenciais de emissão da Denerge; (b) 217.773 (duzentos e dezessete mil, setecentas e setenta e três) ações ordinárias e 170.403 (cento e setenta mil, quatrocentas e três) ações preferenciais de emissão da JQMJ Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.445.853/0001-66; (c) 268.237 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentas e trinta e sete) ações ordinárias e 10.244 (dez mil, duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais de emissão da BBPM Participações S.A., sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.890.112/0001-45; (d) 3 (três) ações ordinárias e 5 (cinco) ações preferenciais de classe A de emissão da EEVP e 107.979 (cento e sete mil, novecentas e setenta e nove) ações ordinárias e 765 (setecentas e sessenta e cinco) ações preferenciais de emissão da Rede Energia, bem como quaisquer outras ações eventualmente adquiridas pelo Acionista Controlador até a Data de Fechamento, tudo pelo valor total de R\$ 1,00 (um real), conforme previsto no Compromisso.

1.2.8. “Assembleia de Credores”: assembleia geral de credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.2.9. “BBPM”: BBPM Participações S.A., sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.439, 3º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.890.112/0001-45.

(91,855,080) common shares and three million, six hundred and thirty-one thousand, three hundred and seventy-three (3,631,373) preferred shares issued by Denerge; (b) two hundred and seventeen thousand, seven hundred and seventy-three (217,773) common shares and one hundred and seventy thousand, four hundred and three (170,403) preferred shares issued by J.Q.M.J. Participações S.A., a corporation with headquartered at Avenida Paulista, 2439, 5th floor, City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled with the CNPJ/MF under No. 54.445.853/0001-66; (c) two hundred and sixty-eight thousand, two hundred and thirty-seven (268,237) common shares and ten thousand, two hundred and forty-four (10,244) preferred shares issued by BBPM Participações S.A., a corporation headquartered at Avenida Paulista, 2439, 3rd floor, part, City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled with the CNPJ/MF under No. 58.890.112/0001-45; (d) three (3) common shares and five (5) class A preferred shares issued by EEVP and one hundred and seven thousand, nine hundred and seventy-nine (107,979) common shares and seven hundred and sixty-five (765) preferred shares issued by Rede Energia, as well as any other shares acquired by Controlling Shareholder until the Closing Date, all in the total amount of one Real (R\$1.00), as set forth in the Commitment.

1.2.8. “Creditors’ Meeting”: meeting of creditors, as provided for by Chapter II, Section IV of the Bankruptcy Law.

1.2.9. “BBPM”: BBPM Participações S.A., a corporation headquartered at Avenida Paulista, 2.439, 3rd floor, part, Cerqueira César, City of São Paulo, State of São Paulo, Zip code 01310-000, enrolled with the CNPJ/MF under No.

58.890.112/0001-45;

1.2.10. “Bondholders”: Credores Quirografários por Obrigação Principal, conforme definição constante da Cláusula 1.2.25 abaixo, detentores de *Bonds*, representados ou não pelo Agente Fiduciário.

1.2.10. “Bondholders”: Unsecured Creditors by Principal Obligation, as defined on Section 1.2.25 below, holders of the Bonds, represented or not by the Trustee.

1.2.11. “Bonds”: são as notas perpétuas emitidas pela Rede Energia no valor total agregado de US\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), com taxa de juros de 11,125% ao ano, conforme a respectiva Escritura de Emissão.

1.2.11. “Bonds”: are the perpetual notes issued by Rede Energia in the total amount of five hundred and seventy-five million U.S. dollars (US\$ 575.000.000), with interest rate of 11.125% per year, according to the Indenture.

1.2.12. “Cessão de Crédito”: cessão de crédito celebrada entre Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários por Obrigação Principal e o Investidor, cuja minuta consta do **Anexo 1.2.12**, nos termos deste Plano.

1.2.12. “Credit Assignment”: credit assignment entered into by and among the Secured Creditors and/or Unsecured Creditors by Principal Obligation and the Investor, which draft is included in **Exhibit 1.2.12**, under the terms of this Plan.

1.2.13. “Classes”: categorias nas quais se classificam os Credores das Recuperandas de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previstas no art. 41 da Lei de Falências.

1.2.13. “Classes”: categories under which the Creditors of the Companies under Reorganization are classified, in accordance with the nature of the respective Credits, as provided for by article 41 of the Bankruptcy Law.

1.2.14. “Compromisso”: Compromisso de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, firmado em 19 de dezembro de 2012, por Equatorial Energia S.A., sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, QDA SQS, s/n, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”), CPFL Energia S.A., sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da

1.2.14. “Commitment”: Commitment of Investment, Sale and Purchase of Shares and Other Covenants, entered into on December 19, 2012, by Equatorial Energia S.A., corporation organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brasil, headquartered at Alameda A, QDA SQS, w/n, Altos do Calhau, City of São Luís, State of Maranhão, Zip code 65071-680, enrolled with the CNPJ/MF under No. 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”), CPFL Energia S.A., corporation organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brasil,

República Federativa do Brasil, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, 14º andar, conjunto 142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.429.144/0001-93 (“CPFL”), o Acionista Controlador e certas sociedades do Grupo Rede, prevendo o compromisso irrevogável e irretroatável dos signatários de concluir a Aquisição e o Investimento, nos termos e condições ali definidos (como constante das fls. 3.675/3.712 dos autos da Recuperação Judicial) e sujeito ao cumprimento de condições suspensivas.

1.2.15. “Condições Precedentes”: condições suspensivas, no que se refere aos efeitos do Plano para o Investidor, previstas na Cláusula 10.4 deste Plano.

1.2.16. “Contratos CTCE”: todos e quaisquer contratos de comercialização de energia elétrica celebrados pela CTCE.

1.2.17. “Contrato de Compra e Venda”: É o contrato a ser celebrado em até 10 (dez) dias da Data de Aprovação, entre o Investidor e o Acionista Controlador, tendo como intervenientes anuentes a JQMJ, a BBPM, a Rede Energia, a Denerge e a EEVP, em forma e substancialmente semelhante a do Compromisso tendo como objeto a aquisição pelo Investidor da totalidade e não menos do que a totalidade das ações objeto do Compromisso.

1.2.18. “Créditos”: créditos e direitos detidos pelos Credores contra qualquer Recuperanda na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não

headquartered at Rua Gomes de Carvalho nº 1510, 14th floor, room 142, Vila Olímpia, City of São Paulo, State of São Paulo, Zip code 04.547-005, enrolled with the CNPJ/MF under No. 02.429.144/0001-93 (“CPFL”), the Controlling Shareholder and certain companies of Rede Group, provided for the irrevocable and irreversible commitment of the signatories to effect the Acquisition and the Investment, in accordance with the provisions and conditions therein (as contemplated in pages 3.675/3.712 of the court records) and subject to the verification of the conditions precedent.

1.2.15. “Conditions Precedent”: conditions precedent, as regards to the effects of the Plan for the Investor, as provided for in Section 10.4. of this Plan.

1.2.16. “CTCE Agreements”: all and any agreements for the commercialization of electric energy entered by CTCE.

1.2.17. “Sale and Purchase Agreement”: the agreement to be executed within ten (10) days from the Approval Date, between the Investor and the Controlling Shareholder, having as intervening consenting parties JQMJ, BBPM, Rede Energia, Denerge and EVP, in the form and substantially similar to the Commitment, having as purpose the acquisition by the Investor of all, and not less than all, the shares provided for in the Commitment.

1.2.18. “Credits”: claims and other rights owned by the Creditors against any of the Companies under Reorganization on the date of filing of the Reorganization, whether materialized or contingent,

vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, sejam decorrentes de obrigação principal ou acessória, incluindo, sem limitação, Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. A Dívida Principal de Terceiro não é considerada Crédito e não se sujeita aos efeitos deste Plano, ainda que os créditos e direitos contra as Recuperandas em razão de avais e fianças outorgados a tais Terceiros sejam considerados Créditos e estejam sujeitos aos efeitos deste Plano.

1.2.19. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real conforme relacionados na Lista de Credores AJ.

1.2.20. “Créditos Intragrupo”: Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas conforme relacionados na Lista de Credores AJ.

1.2.21. “Créditos Majorados”: Créditos cujos valores constantes da Lista de Credores AJ sofram acréscimo, seja por decisão judicial ou arbitral ou por acordo entre as partes.

1.2.22. “Créditos de Financiador de Longo Prazo (Garantia Real)”: crédito(s) concedido(s) pelos Credores com Garantia Real ao Investidor, ou a quaisquer de suas Afiliadas, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, na proporção de 90% (noventa por cento) do respectivo crédito detido pelo Credor. Para fins de clareza, para cada R\$1,00 (um real) do Crédito detido pelo Credor com Garantia Real ele deverá conceder R\$ 0,90 (noventa centavos) de crédito novo. Os Créditos de Financiador de Longo Prazo (Garantia Real): (i) deverão prever

whether overdue or not, whether the subject-matter of a legal proceeding or an arbitration proceeding, whether arising from principal or accessory obligation, including, without limitation, Unsecured Credits Derived from Surety, Endorsement or Joint Obligation. The Principal Debt of Third Parties is not considered Credit and is not subject to the effects of this Plan, even if the credits and rights against the Companies under Reorganization arising from endorsements and surety, granted to such Third Parties be considered Credits and be subject to the effects of this Plan.

1.2.19. “Secured Credits”: Credits held by the Creditors with Secured Guarantee as listed in the List of Creditors JA.

1.2.20. “Intragroup Credits”: Unsecured Credits held by Related Parties as listed in the List of Creditors JA.

1.2.21. “Increased Credits”: Credits with the amounts as listed in the List of Creditors JA that is increased by a court or arbitral decision, or by agreement among the parties.

1.2.22. “The Long Term Financing Credits (Collateral): Credit(s) granted by Secured Creditors to the Investor, or any of its Affiliates, under the terms of this Plan of Reorganization, in the proportion of ninety percent (90%) of the respective claim held by the Creditor. For clarification purposes, for each one real (R\$1.00) of Credit owned by the Secured Creditors, it shall provide ninety cents (R\$0.90) of new credit. The Long Term Financing Credits (Collateral): (i) shall provide for a minimum period of payment of twenty (20) years,

prazo mínimo de pagamento de 20 (vinte) anos, com pelo menos 12 (doze) anos de carência para pagamento do principal, com amortização mensal após este período; e (ii) serão remunerados a uma taxa máxima de juros de 7,00% (sete por cento) ao ano, pagos conforme acordado entre as Partes, e corrigidos pela variação anual da TR (conforme definição abaixo).

1.2.23. “Créditos de Financiador de Longo Prazo (Credores Quirografários)”: crédito(s) concedido(s) pelos Credores Quirografários por Obrigação Principal ao Investidor, ou quaisquer de suas Afiliadas, a critério do concedente, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, na proporção de 90% (noventa por cento) do respectivo crédito devido pelo Credor. Para fins de clareza, para cada R\$1,00 (um real) do Crédito devido pelo Credor Quirografário por Obrigação Principal ele deverá conceder R\$ 0,90 (noventa centavos) de crédito novo. Os Créditos de Financiador de Longo Prazo (Credores Quirografários): (i) deverão prever prazo mínimo de pagamento de 20 (vinte) anos, com pelo menos 4 (quatro) anos de carência e (ii) a critério do concedente, serão remunerados a uma taxa máxima de juros de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao ano, sem correção monetária, ou a taxa e condições definidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (“FNE”) ou pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (“FNO”).

1.2.24. “Créditos Quirografários”: Créditos devidos pelos Credores Quirografários conforme relacionados na Lista de Credores AJ.

1.2.25. “Créditos Quirografários por Obrigação Principal”: Créditos Quirografários decorrentes de

with at least twelve (12) years of lock-up period for the payment of the principal, with monthly amortization after this period; and (ii) shall be paid with a maximum interest rate of seven percent (7.00%) per year, payable as agreed between the Parties and adjusted by the annual variation of TR (as defined below).

1.2.23. “The Long Term Financing Credits (Unsecured Creditors)”: credit(s) granted by the Unsecured Creditors by Principal Obligation to the Investor or any of its Affiliates, at the discretion of the grantor under the terms of this Plan of Reorganization, in the proportion of ninety percent (90%) of the respective amount owned by the Creditor. For clarification purposes, for each one real (R\$ 1.00) of Credit owned by the Unsecured Creditor by Principal Obligation, it must grant ninety cents (R\$0.90) of new credit. The Long Term Financing Credits (Unsecured Creditors): (i) shall provide for a minimum period of payment of twenty (20) years, with at least four (4) years of lock-up period and (ii) at the discretion of the grantor, will be paid at the maximum rate of interest of three point five percent (3.5%) per year, without monetary adjustment, or the rate and conditions defined by the Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (“FNE”) or by the Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (“FNO”).

1.2.24. “Unsecured Credits”: Credits held by Unsecured Creditors as listed in the List of Creditors JA.

1.2.25. “Unsecured Credits by Principal Obligation”: Unsecured Credits arising from principal obligation

obrigação principal diretamente contraída pelas Recuperandas e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada em favor de Terceiros, conforme relacionados na Lista de Credores AJ.

1.2.26. “Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária”: Créditos Quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada por qualquer uma das Recuperandas a Terceiros, conforme relacionados na Lista de Credores AJ, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária garantem a Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à recuperação judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não está sujeita aos efeitos deste Plano.

1.2.27. “Créditos Reclassificados”: Créditos cuja classificação, constante da Lista de Credores AJ, seja alterada em razão de decisão judicial ou de acordos entre as partes.

1.2.28. “Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.2.29. “Credores”: pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores AJ.

1.2.30. “Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do

directly undertaken by the Companies under Reorganization, and, therefore, not derived from surety, endorsement or joint obligation provided to Third Parties, as listed in the List of Creditors JA.

1.2.26. "Unsecured Credits by Surety, Endorsement or Joint Obligation": Unsecured Credits arising from surety, endorsement or joint obligation provided by any of the Companies under Reorganization to Third Parties, as listed in the List of Creditors JA, as a guarantee for the payment of the Principal Debt of Third Party. The Unsecured Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation guarantee the Principal Debt of Third Party. The Unsecured Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation is subject to reorganization and to the effects of this Plan, and does not include any of the Principal Debt of Third Party, which is not subject to the effects of this Plan.

1.2.27. "Reclassified Credits": Credits whose classification in the List of Creditors JA is changed due to a court decision or agreements between the parties.

1.2.28. "Labor Credits": Credits held by Labor Creditors.

1.2.29. "Creditors": people, individual or corporation, holders of Credits, whether or not listed in the List of Creditors JA.

1.2.30. "Secured Creditors": Creditors whose Credits are ensured by collateral (such as a lien or a mortgage), up to the value of the collateral, pursuant to art. 41, II, of the Bankruptcy Law.

art. 41, II, da Lei de Falências.

1.2.31. “Credores de Contratos CTCE”: Credores em razão da sua condição de titulares de Contratos CTCE.

1.2.32. “Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária”: Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.

1.2.33. “Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

1.2.34. “Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

1.2.35. “Data de Aprovação”: data em que ocorrer a Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores.

1.2.36. “Data de Fechamento”: data em que ocorrer a efetiva transferência das ações objeto da Aquisição Investidor, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda. A Data de Fechamento deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da verificação e/ou renúncia das condições suspensivas previstas na Cláusula 10.4 abaixo.

1.2.37. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, 23 de novembro de 2012.

1.2.31. “Creditors of Contracts CTCE”: Creditors whose claims derive from the CTCE Agreements.

1.2.32. “Creditors arising from Surety, Endorsement or Joint Obligation”: Creditors holders of Unsecured Creditors arising from Surety, Endorsement or Joint Obligation.

1.2.33. "Unsecured Creditors": Creditors holders of unsecured claims, special priority claims, general priority claims, or subordinated claims, pursuant to article 41, III, of the Bankruptcy Law.

1.2.34. "Labor Creditors": Creditors holders of labor-related claims or occupational accident claims, in accordance with article 41, I, of the Brazilian Bankruptcy Law.

1.2.35. "Approval Date": the date of the Approval of the Plan by the Creditors' Meeting.

1.2.36. "Closing Date": the date in which occurs the effective transference of shares object of the Acquisition Investor, as provided in the Purchase and Sale Agreement. The Closing Date shall occur within ten (10) Business Days from the verification and/or waiver of the conditions precedent set forth in Section 10.4 below.

1.2.37. "Request Date": The date in which the request for reorganization was filed, i.e., November 23, 2012.

1.2.38. “Dia Útil” qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro.

1.2.39. “Dívida Principal de Terceiros”: créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros, ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pelas Recuperandas em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

1.2.40. “Energisa”: Energisa S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80.

1.2.41. “Grupo Rede”: as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Controlador, incluindo as Recuperandas, as Concessionárias Rede e a Geradora Rede.

1.2.42. “Homologação Judicial do Plano”: decisão judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput*, ou art. 58, §1º, da Lei de Falências.

1.2.43. “Investidor”: Energisa, e qualquer outra empresa do setor elétrico ou com interesse em investir no setor elétrico com comprovada

1.2.38. "Business Day": any day other than a Saturday, Sunday or a day in which commercial banks are required or authorized by law to remain closed in the City of São Paulo – State of São Paulo and City of Rio de Janeiro – State of Rio de Janeiro.

1.2.39. “Principal Debt of Thirds Parties”: claims and rights held by Creditors against Third Parties, which are not reorganized by this Plan and, therefore, maintain their values, deadlines, terms, conditions and warranties originally contracted in the debt instruments signed by Creditors and Third Parties, provided, however, that surety, endorsement or joint obligation by Companies under Reorganization in favor of Third Parties is subject to this Plan and is by it restructured.

1.2.40. “Energisa”: Energisa S.A., a corporation, registered in the CNPJ/MF under No. 00.864.214/0001-06, headquartered at Praça Rui Barbosa, No. 80, City of Cataguases, State of Minas Gerais.

1.2.41 “Rede Group”: the companies controlled directly or indirectly by the Controlling Shareholder, including the Companies under Reorganization, the Concessionaires of Rede and the Rede Generator.

1.2.42. “Court Confirmation of the Plan”: court decision that grants the Reorganization, as per article 58, *caput*, or article 58, §1st, of the Bankruptcy Law.

1.2.43 "Investor": Energisa, and any other electrical company or interested in invest in the energy sector with proved economic-financial and technical

capacidade econômico-financeira e técnica, que seja incluída pela Energisa na Aquisição Investidor.

1.2.44. “Investimento”: investimentos a serem feitos pelo Investidor destinados à recuperação operacional e financeira do Grupo Rede, mediante aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), venda de ativos, incluindo participação societária majoritária em algumas Concessionárias Rede, cessão de crédito ou ainda através de um instrumento de dívida, ou combinação de duas ou mais destas formas, no valor total agregado de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais). Adicionalmente, serão aportados R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) para fazer frente às obrigações previstas no Plano ANEEL.

1.2.45. “IPCA”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), tomando como base um grupo de famílias com renda entre 1 e 40 salários mínimos, residentes nas maiores cidades brasileiras, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios.

1.2.46. “Juízo da Recuperação”: Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

1.2.47. “JQMJ”: JQMJ Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.439, 5º andar,

capability, to be included in by Energisa in the Acquisition Investor.

1.2.44. "Investment": investments to be made by the Investor for the operational and financial rescue of Rede Group, through a capital increase, advance for future capital increase (AFAC), sale of assets, including majority ownership equity in some Concessionaires of Rede, assignment of claims or through a debt instrument, or combination of two or more of these forms, in the aggregate amount of one billion, nine hundred and fifty million reais (R\$ 1.950.000.000). Additionally, will be contributed one billion, one hundred million reais (R\$ 1,100,000,000) to meet the obligations under the Plan of ANEEL.

1.2.45. "IPCA": National Extended Consumer Price Index, published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics ("IBGE"), based on a group of families with income between 1 and 40 minimum wages, resident in Brazil's largest cities, with the unit collection of commercial shops and rendering of services, public utility and domestic services.

1.2.46. “Reorganization Court”: 2nd Lower Court of Bankruptcies and Reorganizations of the Central Court of the Judicial District of São Paulo.

1.2.47. “JQMJ”: JQMJ Participações SA, a corporation, headquartered at Avenida Paulista, 2439, 5th floor, Cerqueira César, City of São Paulo,

Cerqueira César, CEP 013100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.445.853/0001-66, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social.

1.2.48. “Lei de Falências”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.2.49. “Lista de Credores AJ”: relação de Credores do Grupo Rede apresentada pela Administradora Judicial, e publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, caderno Editais e Leilões, em 14.05.2013, fls. 5 a 7, com as alterações implementadas até 05.07.2013.

1.2.50. “Multa”: Créditos decorrentes de descumprimento e/ou rescisão contratual, e que são considerados como subquirografários na hipótese de falência, nos termos do art. 83, inciso VII, da Lei de Falências, relacionados na Lista de Credores AJ ou não, incluindo todos os valores decorrentes de descumprimento e/ou rescisão contratadas que resultem da aprovação do Plano.

1.2.51. “Novos Créditos”: Créditos não relacionados na Lista de Credores AJ, e que sejam, a qualquer momento, inclusive após a Homologação Judicial do Plano, reconhecidos por decisões judiciais ou arbitrais ou acordo entre as partes. Os Novos Créditos estão sujeitos à Recuperação Judicial por força do art. 49 da Lei de Falências, são considerados Créditos para todos os efeitos e estão sujeitos aos termos previstos neste Plano.

1.2.52. “Oferta”: oferta sujeita a determinadas condições precedentes, protocolada no Juízo da Recuperação em 29.05.2013 pelo Investidor para a

State of São Paulo, Zip Code 013100-000, enrolled with the CNPJ/MF under No. 54.445.853/0001-66, herein represented in accordance with its bylaws.

1.2.48. “Bankruptcy Law”: Law No. 11.101, of February 9, 2005.

1.2.49. “Creditors List JA”: list of Creditors of Rede Group presented by the Judicial Administrator, published in the Online Official Gazette of the State of São Paulo, section Notices and Auctions, on 05.14.2013, pages 5 to 7, with the changes until 07.05.2013.

1.2.50. “Fine”: Credits deriving from breach and/or termination of agreements, and that are considered as sub-unsecured credits in the bankruptcy hypothesis, under the terms of article 83, VII, of Bankruptcy Law, listed on List of Creditors JA or not, including all the amounts deriving from the breach and/or termination contracted that result in the Plan’s approval.

1.2.51. “New Credits”: Credits not set forth in the Exhibits of this Plan, which are, at any time including after the Court Confirmation of the Plan, recognized by court or arbitral decisions or agreement among the parties. The New Credits are subject to the Reorganization by the article 49 of the Bankruptcy Law, are considered Credits for all purposes, and are subject to the provisions of this Plan.

1.2.52. “Offer”: offer subject to conditions precedent, filed in Reorganization Court on 05.29.2013 by the Investor for the acquisition of

aquisição das Participações Societárias lá definidas, conforme aditada de tempos em tempos.

1.2.53. “Obrigações Decorrentes do Acordo de Acionistas do Rede”: são as obrigações decorrentes do Acordo de Acionistas da Rede Energia, celebrado em 04 de setembro de 1999, entre EEVP e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, tendo como interveniente a Rede Energia, conforme aditado em 19 de agosto de 2007, 14 de novembro de 2008 e 22 de dezembro de 2010.

1.2.54. “Partes Relacionadas”: Acionista Controlador, e/ou administradores das Recuperandas; familiares até o terceiro grau do Acionista Controlador e/ou dos administradores das Recuperandas; e sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, ou pertencentes ao mesmo grupo econômico das Recuperandas.

1.2.55. “Plano”: este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.2.56. “Plano ANEEL”: plano administrativo de recuperação e correção de falhas e transgressões, submetido nos termos da Medida Provisória nº 577/2012 e da Lei nº 12.767/13, de 27 de Dezembro de 2012, anexo à ata da Assembleia Geral de Acionistas da Rede Energia S.A., realizada em 25 de Outubro de 2012.

1.2.57. “Plano CPFL-Equatorial”: Plano apresentado ao Juízo da Recuperação pelo consórcio CPFL-Equatorial e anexado aos autos às fls. 1.115/1.141, tal como aditado de tempos em tempos.

Corporate Equity defined therein, as amended from the time to time.

1.2.53. “Obligations arising from Shareholders’ Agreement of Rede”: there are obligations deriving from Shareholders’ Agreement of Rede Energia, dated on September 4th, 1999, entered by EEVP and BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, with intervenient Rede Energia, as amended on August 19, 2007, November 14, 2008 and December 22, 2010.

1.2.54. “Related Parties”: Controlling Shareholder, and/or managers of the Companies under Reorganization; relatives up to third degree of the Controlling Shareholder and/or of the directors and officers of the Companies under Reorganization; and controlling and controlled companies, subsidiaries, affiliates and associated companies, or companies belonging to the same economic group as the Companies under Reorganization.

1.2.55. “Plan”: this reorganization plan, as amended, modified or altered.

1.2.56. “ANEEL Plan”: administrative plan of reorganization and correction of failures and infractions, submitted pursuant to Provisional Presidential Decree No. 577/2012 and Law No. 12.767/2013, of December 27, 2012, attached to the General Shareholders’ Meeting of Rede Energia S.A. dated on October 25, 2012.

1.2.57. “CPFL-Equatorial Plan”: Plan presented to Reorganization Court by CPFL-Equatorial consortium and attached to the court records at pages 1,115/1,141, as amended from time to time.

1.2.58. “Preço de Aquisição”: valor de R\$ 1,00 (um real), e nunca superior a R\$ 1,00 (um real), a ser pago pelo Investidor como contrapartida pela Aquisição Investidor.

1.2.59. “Proposta”: proposta apresentada pela Energisa no dia 04.07.2013 e recebida pelo Acionista Controlador, dispondo sobre o compromisso firme de realizar a Aquisição Investidor na forma deste Plano.

1.2.60. “TR”: Taxa referencial de juros instituída pela Lei nº 8.177, de 1.3.1991; e regulada pela Resolução CMN nº 2.809, de 21.12.2000; Circulares do Banco Central nº 3.042, de 21.6.2001; e nº 3.056, de 20.8.2001, utilizada atualmente para corrigir os saldos mensais das cadernetas de poupança e determinados contratos financeiros.

1.2.61. “Terceiros”: pessoas jurídicas diversas das Recuperandas e das Partes Relacionadas, que não estão sujeitas a esta recuperação judicial, contra as quais os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), em favor das quais as Recuperandas prestaram fiança, aval ou obrigação solidária.

1.2.62. “Termo Inicial de Cumprimento do Plano”: é o termo inicial para cumprimento das obrigações deste Plano, que será o 60º (sexagésimo) dia a contar da Data de Homologação Judicial do Plano ou do(s) acórdão(s) que vier(em) a confirmá-la, caso necessário, nos termos da Cláusula 10.4 (ix).

2. Considerações Gerais.

1.2.58. “Acquisition Price”: value of one real (R\$1.00), and never superior to one real (R\$1.00), to be paid by the Investor for the Investor Acquisition.

1.2.59. “Proposal”: proposal presented by Energisa on 07.04.2013 and received by the Controlling Shareholder, establishing the commitment to execute the Investor Acquisition in the terms of this Plan.

1.2.60. “TR”: Referential interest rate provided by Law No. 8.177 of 03.01.1911; and ruled by Resolution of the National Monetary Council (CMN) No. 2.809, of 12.21.2000; Brazilian Central Bank Directives No. 3.042, of 06.21.2001; and No. 3.056, of 08.20.2001, currently used to adjust monthly savings balance and specific financial agreements.

1.2.61. “Third Parties”: legal entities other than the Companies under Reorganization and Related Parties, which are not subject to this reorganization, against which Creditors hold claims and rights (including guarantees), in favor of which the Companies under Reorganization provided surety, endorsement or joint obligation.

1.2.62. “Initial Term for the Compliance of the Plan”: it is the initial terms for the compliance of the obligations of this Plan, that will be the sixth (60th) day from the Court Confirmation of the Plan or of the Court of Appeals’ decision(s) that confirm it, if necessary, under the terms of Section 10.4 (ix).

2. General Consideration.

2.1. Histórico. O Grupo Rede é um dos maiores grupos empresariais privados do setor energético brasileiro, atuando na distribuição, comercialização e geração de energia. A atividade de distribuição de energia desenvolvida pelo Grupo Rede envolve: (i) a sub-transmissão de eletricidade em alta voltagem; (ii) a sua transformação em média e baixa voltagens; e (iii) a compra, distribuição e venda para os consumidores finais, sujeitas a contratos de concessão e à regulamentação da ANEEL e ao Ministério das Minas e Energia.

2.2. Intervenção da ANEEL. Com fundamento na Medida Provisória nº 577/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a ANEEL decretou, em 31 de agosto de 2012, a intervenção nas Concessionárias Rede.

2.3. Composição do Grupo Rede. O Grupo Rede está organizado conforme o organograma abaixo:

[ORGANOGRAMA]

2.4. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir ao Grupo Rede superar sua crise econômico-financeira, levantar a intervenção nas Concessionárias Rede e atender aos interesses e preservar os direitos dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades relativas à distribuição, comercialização e geração de energia desenvolvidas pelo Grupo Rede, preservando as concessões outorgadas às Concessionárias Rede e o pleno atendimento aos

2.1. Background. Rede Group is one of the largest private business groups of Brazilian electric power industry, operating in electricity distribution, commercialization and generation of energy. The activity of electric power distribution performed by Rede Group involves: (i) sub-transmission of high-voltage electricity; (ii) conversion of high-voltage into medium-voltage and low-voltage electricity; and (iii) purchase, distribution and sale to the final customer, subject to concession agreements and to the regulation of ANEEL and the Ministry of Mines and Energy.

2.2. ANEEL Intervention. With grounds on the Provisional Presidential Decree No. 577/2012, subsequently converted into Law No. 12.767 of December 27, 2012, on August 31, 2012 ANEEL determined the intervention on Rede Concessionaires.

2.3. Rede Group Composition. Rede Group is organized in accordance with the organization chart below:

[ORGANIZATION CHART]

2.4. Purpose of the Plan. The purpose of the Plan is to enable Rede Group to overcome its economic-financial crisis, raise the intervention on Rede Concessionaires and meet the interests and protect the rights of the Creditors, establishing the source of funds, the payment conditions and schedules, in such a manner to make feasible the maintenance of the activities of electric power distribution, commercialization and generation performed by Rede Group, preserving the concessions granted to Rede Concessionaires and the full provision of the

serviços públicos à população das respectivas áreas de concessão.

2.5. Premissas. O Plano foi elaborado tendo por base as seguintes premissas não exaustivas: (i) a Aquisição do controle acionário do Grupo Rede pelo Investidor por R\$ 1,00 (um real); (ii) realização do Investimento no valor máximo de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais); (iii) a aprovação, pela ANEEL, do Plano ANEEL (caso o Plano ANEEL venha a ser modificado para prever investimentos superiores a R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) tal modificação deverá ser aceitável para o Investidor); (iv) renovação, pelo Poder Concedente, das concessões das Concessionárias Rede, quando do vencimento dos respectivos contratos de concessão atualmente em vigor, pelo prazo de 30 (trinta) anos; (v) a correspondência do endividamento das Recuperandas ao indicado na Lista de Credores AJ; (vi) a repactuação do endividamento das Recuperandas, na forma estabelecida nas cláusulas a seguir; (vii) o endividamento das Concessionárias Rede não seja agravado, incluindo vencimento cruzado, em razão da Recuperação Judicial; e (viii) implementação de reestruturação do Grupo Rede para simplificação de sua estrutura societária.

3. Medidas de Recuperação.

3.1. Investimentos. Os Investimentos serão realizados com vistas à recuperação operacional e financeira do Grupo Rede, mediante aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), venda de ativos, incluindo participação societária majoritária em algumas Concessionárias

public utilities to the population of the respective concession areas.

2.5. Assumptions. The Plan was prepared based on but not limited to the following assumptions: (i) Acquisition of the equity control of Rede Group by the Investor for one real (R\$1.00); (ii) performance of the Investment in the maximum amount of one billion and nine hundred and fifty million reais (R\$1,950,000,000.00); (iii) approval of the ANEEL Plan by ANEEL (if ANEEL Plan is amended to provide for investments up to one billion and one hundred million reais (R\$1,100,000,000.00) such amendment shall be acceptable by the Investor; (iv) renewal of the concessions of Rede Concessionaires by the Granting Authority upon the maturity of the respective concession agreements currently in effect for the term of thirty (30) years; (v) match between the debt of the Companies under Reorganization and that set forth on the List of Creditors JA; (vi) renegotiation of the debt of the Companies under Reorganization, as set forth in the sections below; (vii) avoidance of worsening of the debt of Rede Concessionaires, including cross-maturity, due to the Reorganization; and (viii) implementation of restructuring of Rede Group for simplification of its corporate structure.

3. Reorganization Measures.

3.1. Investments. The investments shall be made aiming at the operating and financial reorganization of Rede Group, by means of capital increase, advance for future capital increase (AFAC), sale of assets, including majority equity interest in some Rede Concessionaires, credit assignment or by

Rede, cessão de crédito ou ainda através de um instrumento de dívida, ou combinação de duas ou mais destas formas, a serem feitos pelo Investidor (e/ou suas respectivas Afiliadas), no valor total agregado de até R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais). Em nenhuma hipótese o Investidor estará obrigado a aportar valor superior a R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), exceto se voluntariamente concordar em fazê-lo. O montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais) é o valor nominal do investimento, o qual já considera a diferença entre o valor de face dos Créditos objeto de Cessão de Crédito e do valor pago pela Cessão de Crédito (i.e. 75% do valor dos Créditos objeto da Cessão de Crédito), conforme Cláusula 8.1.

3.1.1. O Investidor declara, garante e se obriga a realizar o Investimento previsto na Cláusula 3.1 acima, no valor agregado de R\$1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais) de forma a garantir o pagamento integral das obrigações assumidas neste Plano, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Plano Aneel, observando, portanto todos os prazos para assegurar o cumprimento integral de tais obrigações.

3.2. Alienação de Bens do Ativo. A partir da alienação do controle do Grupo Rede ao Investidor (e/ou suas respectivas Afiliadas) e durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, as Recuperandas poderão alienar ou onerar sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou da Assembleia de Credores, quaisquer bens do seu ativo, financeiro ou intangível,

means of a debt instrument or any combination of two or more of those forms, to be made by the Investor (an/or its respective Affiliates) in the aggregate amount of one billion and nine hundred and fifty million reais (R\$1,950,000,000.00). Under no circumstances shall the Investor be required to contribute any amount in excess of one billion and nine hundred and fifty million reais (R\$1,950,000,000.00), unless they voluntarily agree to do so. The amount of one billion and nine hundred and fifty million reais (R\$1,950,000,000.00) is the face value of the investment, which already considers the difference between the face value of the Credits subject to the Credit Assign and the amount paid by the Credit Assign (i.e. 75% of the Credits subject to the Credit Assign), as per Section 8.1.

3.1.1. The Investor declares, guarantee and undertake the obligation to make the Investment provided for in Section 3.1 above, in the aggregate amount of one billion and nine hundred and fifty million reais (R\$1,950,000,000.00) in order to guarantee the total payment of the obligations undertaken in this Plan, without prejudice of the compliance with the obligations provided for in ANEEL Plan, observing all the deadlines to secure the total compliance of such obligations.

3.2. Disposal of Properties of the Assets. As from the disposal of equity control of Rede Group to the Investor (and/or its respective Affiliates) and for as long as they remain in reorganization, the Companies under Reorganization shall not dispose of or encumber, without prior authorization of any Creditor, Class or the Creditors' Meeting, as properties of its financial or intangible assets, subject

sujeito à aprovação da ANEEL, quando aplicável.

3.3. Alienação de Concessionárias Rede e/ou da Geradora Rede. Fica igualmente autorizada a alienação e/ou transferência das ações de Concessionárias Rede e/ou da Geradora Rede para o Investidor, suas Afiliadas ou para qualquer outra empresa do setor elétrico ou com interesse em investir no setor elétrico com comprovada capacidade econômico-financeira e técnica, desde que aprovado pela ANEEL e demais autoridades governamentais aplicáveis, observadas, ainda, as disposições desse Plano. Os valores auferidos pelo Grupo Rede com a referida alienação integrarão, para todos os efeitos do Plano, o montante dos Investimentos.

3.4. Transferência de controle do Grupo Rede. É parte integrante deste Plano a transferência de controle acionário do Grupo Rede para o Investidor, de forma que a aprovação do presente Plano inclui necessariamente a aprovação, pelos Credores, da transferência de controle do Grupo Rede.

3.4.1. Data de Fechamento. A efetiva Data de Fechamento será comunicada ao Juízo da Recuperação, bem como aos Credores através de Fato Relevante a ser publicado na forma da regulamentação aplicável pela Rede Energia e pelo Investidor, bem como disponibilizado nas páginas na Internet do Investidor e da Rede Energia, sem prejuízo da comunicação por e-mail aos Credores cadastrados junto ao Grupo Rede.

3.5. Reestruturação Societária. Uma vez realizada a transferência do controle do Grupo Rede para o Investidor, o Investidor poderá realizar uma

to approval of ANEEL, as applicable.

3.2.1. Disposal of Rede Concessionaires and/or Rede Generator. Likewise, the disposal and/or transfer of shares of Rede Concessionaires and/or Rede Generator to Investor, its Affiliates and or to any other company of the electrical sector or interested to invest in the electrical sector with proved economic-financial and technical capability, provided that it is approved by ANEEL and other applicable government authorities, also with due regard for the provisions of this Plan. Any amounts received by Rede Group from any such disposal shall form part, for all purposes of the Plan, of the amount of the Investments.

3.3. Transfer of equity control of Rede Group. The transfer of equity control of Rede Group to the Investor is an integral part of this Plan, in such a manner that the approval of this Plan necessarily includes the approval, by the Creditors, of the transfer of control of Rede Group.

3.3.1. Closing Date. The actual Closing Date shall be notified to the Reorganization Court, as well as to the Creditors by means of a Notice of Material Event to be published as provided for by the applicable regulations by Rede Energia and by the Investor, as well as made available on the Internet page of the Investor and of Rede Energia, without prejudice to communication by email to the Creditors registered with Rede Group.

3.5. Corporate Restructuring. Once the transference of control of Rede Group to the Investor has been completed, the Investor may conduct a

reestruturação do Grupo Rede para simplificar sua estrutura societária, incluindo a possibilidade de incorporação de uma ou mais Recuperandas, sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou da Assembleia de Credores, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis.

3.5.1. Acordo de Acionista Rede. Não obstante qualquer disposição em contrário, as Obrigações Decorrentes do Acordo de Acionistas Rede e de demais contratos firmados entre as mesmas partes deverão ser respeitados, podendo ser objeto de renegociação entre as respectivas partes no contexto de sua revisão global, de maneira a compatibilizá-los e permitir a adoção pelo Investidor dos meios de recuperação previstos neste Plano, prevalecendo nessa hipótese o que vier a ser acordado entre as partes no contexto de tal renegociação global do Acordo de Acionistas Rede e dos referidos contratos.

3.6. Outros Meios de Recuperação. Além dos descritos acima, as Recuperandas poderão utilizar todos os meios de recuperação previstos no art. 50 da Lei de Falências, em especial, a concessão de prazos e condições especiais de pagamentos de obrigações vencidas e vincendas. Eventual previsão em sentido diverso constante de instrumento específico celebrado por qualquer das empresas do Grupo Rede fica automaticamente modificada para contemplar os termos desta Cláusula 3.6, independentemente da celebração de qualquer outro instrumento ou da prática de qualquer outro ato, seja por parte das Recuperandas, seja por parte do Investidor, seja por parte de qualquer Credor.

restructuring of Rede Group in order to make its corporate structure simpler, including the possibility of merger of one or more of the Companies under Reorganization, without the necessity of prior authorization of any Creditor, Class or of the Creditors' Meeting, provided that with due regard for all applicable legal provisions.

3.5.1. Shareholders' Agreement of Rede. Notwithstanding any contrary provision, the Obligations arising from Shareholders' Agreement of Rede and in further agreements entered by the same parties shall be respected, and may be subjected to renegotiation between the respective parties in a global revision, to make them compatible and allow for the adoption by the Investor of the reorganization measures provide for in this Plan, prevailing in this hypothesis what is agreed between the parties in the context of such global renegotiation of the Shareholders Agreement of Rede of those contracts.

3.6. Other Reorganization Measures. In addition to the measures described above, the Companies under Reorganization may use all reorganization measures provided for in article 50 of the Bankruptcy Law, especially the granting of special payment terms and conditions for obligations overdue and coming due. Eventual controversy provision in the specific instrument entered by any of the companies of Rede Group is automatically modified to include the terms of this Section 3.6, regardless the execution of any other instrument or the practice of any other act, by the Companies under Reorganization, by the Investor, or by any Creditor.

3.7. Ausência de Vencimento Antecipado. Em razão do disposto nas Cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4, a efetiva transferência do controle acionário do Grupo Rede e a alienação de Concessionárias Rede previstas neste Plano não implicarão, em qualquer hipótese ou circunstância, o vencimento antecipado de qualquer dívida do Grupo Rede, inclusive das Concessionárias Rede e/ou da Geradora Rede. Eventual previsão em sentido diverso constante de instrumento específico celebrado por qualquer das sociedades do Grupo Rede fica automaticamente modificada para contemplar os termos desta Cláusula 3.7, independentemente da celebração de qualquer outro instrumento ou da prática de qualquer outro ato, seja por parte das Recuperandas, seja por parte do Investidor, seja por parte de qualquer Credor. A presente cláusula não se aplica aos Contratos CTCE, que observarão o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.

4. Disposições Gerais quanto ao Pagamento dos Credores.

4.1. Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e as Recuperandas.

4.1.1. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento

3.7. No Acceleration. In view of the provisions in Sections 3.2, 3.3 and 3.4, the actual transfer of corporate control of Rede Group and the disposal of Rede Concessionaires as set forth in this Plan shall not result, in any event or under any circumstances, in acceleration of any debt of Rede Group, including those of Rede Concessionaires and/or Rede Generator. Any provision to the contrary set forth in any specific instrument entered into by any of the companies of Rede Group shall be automatically modified to include the provisions of this Section 3.7, irrespective of the execution of any other instrument or the performance of any other act, whether by the Companies under Reorganization, by the Investor or any Creditor. This section is not applicable to CTCE Agreements, which will observe Section 4.1.2 below.

4. Miscellaneous Provisions related to the Payment of the Creditors.

4.1. Novation. All Credits are novated by this Plan and shall be paid as established herein. Upon such novation, all obligations, covenants, financial indexes, events of acceleration, fines, as well as any other obligations and guarantees that are incompatible with the conditions of this Plan shall no longer be applicable, except in the event of any specific agreements between the relevant Creditor and the Companies under Reorganization.

4.1.1. Nonfixed Credits. All Credits arising out of obligations resulting from legal relationships entered into prior to the prosecution of the Reorganization, including obligations not matured yet or that is subject-matter of a court dispute or arbitration

arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

4.1.2. Tratamento Isonômico dos Contratos CTCE. Tendo em vista o fato de que a CTCE teve sua licença para operar revogada pela Resolução Autorizativa ANEEL n.º 3.759/2012, todos os contratos de comercialização de energia elétrica celebrados pela CTCE em vigor no momento do pedido de Recuperação Judicial são, por este Plano, declarados rescindidos para todos os fins e efeitos de direito, e todos os encargos decorrentes destas rescisões, incluindo mas não se limitando às multas contratuais e regulatórias, juros, correção monetária, cláusulas penais compensatórias, moratórias ou punitivas, direito de haver perdas e danos (inclusive suplementares), serão considerados novados por este Plano de Recuperação Judicial, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, inclusive, mas sem limitação, nos termos das Cláusulas 4.1.1, 4.4, 4.10, 4.10.1, 4.10.2, 4.11 e do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

4.1.3. Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas

proceeding in progress, shall be also novated by this Plan and fully subject to the effects of this Plan and of the Reorganization, as per article 49 of the Bankruptcy Law, in such a manner that, if applicable, the credit balance to be paid shall be subject to the values, deadlines, terms and conditions provided for in this Plan.

4.1.2. Equal Treatment for Contracts CTCE. Considering that CTCE had its operational license revoked by the Authorization Resolution No. 3.759/2012 of ANEEL, all contracts for sale of electricity entered by CTCE in force at the moment of the request for a reorganization was filed, by this Plan, be declared terminated for all purposes, and all charges resulting from these terminations, including but not limited to contractual and regulatory fines, interest, monetary adjustment, compensatory, punitive or moratorium penalty clauses, losses and damages (including supplemental), will be considered novated by this Reorganization Plan and are fully subject to the effects of this Plan and the Reorganization, including, without limitation, under Sections 4.1.1, 4.4, 4.10, 4.10.1, 4.10.2, 4.11, and article 49 of the Bankruptcy Law, so that, if applicable, the credit balance to be paid will be subject to amounts, deadlines, terms and conditions as provided for in this Plan.

4.1.3. Creditors' Consent. The Creditors are fully aware that the amounts, deadlines, terms and payment conditions of their Credits are modified by this Plan. The Creditors, in the exercise of their free will, declare that they expressly agree with such modifications, as provided for in this Plan, and

alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em decisão judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos, tendo em vista que (i) o valor dos bens das Recuperandas é insuficiente para o pagamento da sua dívida, conforme o laudo de avaliação de bens e ativos; (ii) a satisfação dos Créditos, na forma prevista no Plano, é possível apenas mediante o Investimento a ser realizado pelo Investidor; (iii) a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para o Investimento por parte do Investidor; e (iv) o Acionista Controlador não reterá nenhum valor ou participação acionária no Grupo Rede após a transferência de seu controle ao Investidor, e nem receberá nenhum valor ou compensação econômica adicional ao preço de R\$1,00 (um real) pela transferência das ações objeto da Aquisição Investidor.

4.2. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes ou domiciliados no exterior), sendo que as Recuperandas e/ou o Investidor poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo

renounce to receive any additional amounts, although set forth in the instruments that originate the Credits or in a court decision, as they are convinced that this Plan reflects economic-financial conditions that are more favorable to them than the maintenance of the original payment conditions of their Credits, considering that (i) the amount of the assets of the Companies under Reorganizations is insufficient for the payment of their debt, according to the valuation report of the properties and assets; (ii) the payment of the Credits as set forth in the Plan is only possible upon the Investment to be made by the Investor; (iii) the modification of the amounts, terms, provisions and conditions of payment of the Credits as provided for in the Plan is an essential condition for the Investment by the Investor; and (iv) the Controlling Shareholder shall not withhold any amount or equity interest in Rede Group after the transference of its equity control to the Investor, nor shall it receive any amount or additional economic compensation to the price of one Brazilian Real (R\$ 1,00), due to the transfer of the shares pursuant to the Investor Acquisition.

4.2. Payment Method. The amounts due to the Creditors under this Plan shall be paid by means of direct transfer of funds to the bank account of the respective Creditor, by means of a DOC (Electronic Transfer of Funds) or TED (Electronic Transfer of Immediately Available Funds), provided that the Companies under Reorganization and/or the Investor may engage the Payment Agent for the performance of said payments to the Creditors. The deposit receipt of the amount credited to each Creditor shall be valid as proof of release of the corresponding payment.

pagamento.

4.2.1. Informações dos Credores. Quando aplicável, os Credores devem informar às Recuperandas e/ou ao Investidor suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas e/ou ao Investidor, nos termos da Cláusula 12.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas ou do Investidor, conforme o caso, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.3. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

4.4. Vencimento das Obrigações. Os pagamentos previstos no Plano deverão ser realizados pelas Recuperandas ou pelo Investidor, conforme o caso, até as datas dos seus respectivos vencimentos. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano, sendo que todas as

4.2.1. Information of the Creditors. When applicable, the Creditors shall inform the Companies under Reorganization and/or the Investor their bank account for that purpose, by means of a written communication addressed to the Companies under Reorganization and/or to the Investor, in accordance with Section 12.5. The payments that are not made by virtue of the Creditors failure to inform their bank accounts at least thirty (30) days in advance of the scheduled payment date shall not be deemed an event of default of the Plan. In such event, at the discretion of the Companies under Reorganization or the Investor, as the case may be, the payments due to those Creditors that failed to inform their bank accounts may be made in court. There shall be no charge of interest, fines or default interest if the payments are not made due to the Creditors' failure to inform their bank accounts in due time.

4.3. Payment Date. If any payment or obligation set forth in the Plan is scheduled to be made or fulfilled on any day not considered a Business Day, such payment or obligation shall be made or fulfilled, as the case may be, on the subsequent Business Day.

4.4. Maturity of the Obligations. The payments set forth in the Plan shall be made by the Companies under Reorganization or by the Investor, as the case may be, until the respective maturity dates. The Creditors are fully aware that the amounts, terms, provisions and conditions of payment of their Credits are modified by this Plan, provided that all

obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidas ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento ou que venham a ser instaurados, também são novadas por este Plano, e estão integralmente sujeitas aos valores, prazos, termos e condições do presente Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências.

4.5. Regras de Distribuição. Os Credores pertencentes a cada uma das Classes terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos percentuais de participação (por valor de crédito) de cada um dos Credores pertencentes à mesma Classe no total, salvo previsão contrária neste Plano.

4.6. Alocação dos Valores. Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da Lista de Credores AJ; e (ii) os valores correspondentes ao Investimento previsto neste Plano. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a Lista de Credores AJ e o quadro geral de credores homologado pelo Juízo da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:

4.6.1. Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos Novos Créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Novos Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados

obligations arising out of any legal relationships entered into prior to the Reorganization proceeding, including obligations not matured yet or that are the subject-matter of a court dispute or arbitration proceeding in progress, shall be also novated by this Plan, and fully subject to the amounts, terms, provisions and conditions of this Plan and of the Reorganization, as provided for by article 49 of the Bankruptcy Law.

4.5. Distribution Rules. The Creditors belonging to each of the Classes shall have their Credits paid *pari passu* to the other Creditors belonging to the same Class, unless otherwise provided for in this Plan.

4.6. Allocation of the Amounts. The preparation of the payment flow set forth in this Plan, including the amounts and terms, took into account (i) the amounts of the Credits set forth in the List of Creditors AJ; and (ii) the amounts relating to Investment provided in this Plan. Accordingly, any modification, inclusion or reclassification of Credits, or any other divergence between the List of Creditors JA and the general chart of creditors ratified by the Reorganization Court shall not modify the payment flow set forth in this Plan and the total amount to be allocated to the Creditors, and any such occurrences shall be subject to the following provisions:

4.6.1. New Credits. If any New Credits are acknowledged either by judicial or arbitrator decision or agreement among the parties, such New Credits shall be paid as set forth in this Plan, in accordance with the Class under which such New

os referidos Novos Créditos, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe para comportar o pagamento do valor do(s) Novo(s) Crédito(s), ressalvado, no entanto, que o montante total de recursos originalmente destinado ao pagamento da Classe de Credores do(s) Novo(s) Crédito(s) não será alterado em razão do reconhecimento do(s) Novo(s) Crédito(s). Tais Novos Créditos serão pagos a partir do recebimento, pelas Recuperandas, ou pelo Agente de Pagamento, caso existente, de comunicação enviada pelo Credor titular do Novo Crédito, nos termos da Cláusula 12.5, a respeito da decisão judicial ou arbitral, em ambos os casos necessariamente transitada em julgado, que reconhecer o Novo Crédito, sendo que tal Credor não terá direito às distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas em data anterior a tal comunicação.

4.6.2. Créditos Majorados. Na hipótese de acréscimo ao valor de Créditos constantes da Lista de Credores AJ, seja por decisão judicial, arbitral ou por acordo entre as partes, os Créditos Majorados continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe para comportar o pagamento do valor do Crédito Majorado, ressalvado, no entanto, que o montante total de recursos originalmente destinado ao pagamento da Classe de Credores em que se encontra o Crédito Majorado não será alterado em razão do reconhecimento do Crédito Majorado. O valor do Crédito Majorado será pago a partir da data do recebimento, pelas Recuperandas, ou pelo Agente de Pagamento, caso existente, de comunicação enviada pelo Credor titular do Crédito Majorado, nos termos da Cláusula 12.5, a respeito da decisão

Credits are classified, but the percentage of payment to the Creditors of the same Class shall be modified in order to accommodate the payment of the amount of the New Credit(s), provided, however, that the total amount of funds originally intended for payment of the Class of Creditors of the New Credit(s) shall not be modified as a result of the acknowledgement of the New Credit(s). Such New Credits shall be paid as from receipt, by the Companies under Reorganization or by the Payment Agent, if any, of a communication sent by the Creditor of such New Credit, in accordance with Section 12.5, concerning the arbitrator decision or final judgment acknowledging such New Credit, provided that such Creditor shall not be entitled to any distributions that may have been made on any date previous to such communication.

4.6.2. Increased Credits. In the event of any increase to the amount of Credits set forth the List of Creditors JA, whether due to judicial or arbitrator decision or agreement among the parties, the Increased Credits shall continue to be paid as set forth in this Plan, but the percentage of payment to the Creditors of the same Class shall be modified in order to accommodate the payment of the amount of the Increased Credit, provided, however, that the total amount of funds originally intended for payment to the Class of Creditors that includes the Increased Credit shall not be modified as a result of the acknowledgement of the Increased Credit. The amount of the Increased Credit shall be paid as from receipt, by the Companies under Reorganization or by the Payment Agent, if any, of a communication sent by the Creditor of such Increased Credit, in accordance with Section 12.5, concerning the

judicial ou arbitral, em ambos os casos necessariamente transitada em julgado, que reconhecer o Crédito Majorado, sendo que tal Credor não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas em data anterior a tal comunicação.

4.6.3. Créditos Reclassificados. Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes da Lista de Credores AJ, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, o valor integral dos Créditos Reclassificados será realocado da Classe original para a nova Classe e fará parte do valor total a ser distribuído para a Classe de Credores em que tais Créditos Reclassificados vierem a se enquadrar. Os Credores da Classe original continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído após a reclassificação do Crédito Reclassificado. O Credor do Crédito Reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que tiverem sido realizados em data anterior à sua reclassificação.

4.7. Pagamento Mínimo. Independentemente da opção escolhida pelo Credor para recebimento de seus Créditos, todos os Credores com Garantia Real e Credores Quirografários receberão, cada um, antes da incidência de eventual deságio, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite do valor de seu Crédito, em uma parcela única com vencimento no Termo Inicial de Cumprimento do Plano.

4.8. Pagamento Máximo. Os Credores não receberão das Recuperandas, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor

arbitrator decision or final judgment acknowledging such Increased Credit, provided that such Creditor shall not be entitled to receive the amount of any distributions that may have been made on any date prior to such communication.

4.6.3. Reclassified Credits. In the event of reclassification of Credits set forth the List of Creditors JA, whether due to a court decision or agreement among the parties, the full amount of the Reclassified Credits shall be allocated from the original Class to the new Class and shall form part of the total amount to be allocated to the Class of Creditors under which the Reclassified Credits may be classified. The Creditors of the original Class shall continue to be paid as set forth in this Plan and their percentages of payment shall be adjusted in order to reflect the new amount to be allocated after the reclassification of the Reclassified Credit. The Creditor of the Reclassified Credit shall not be entitled to any differences in payments concerning any distributions that may have been made on any date prior to such reclassification.

4.7. Minimum Payment. Regardless of the option chosen by the Creditors to receive their Credits, all the Secured Creditors and Unsecured Creditors shall each receive, without haircut, ten thousands reais (R\$ 10,000), up to the limit of the amount of each credit, in a single installment, with maturity term in the Initial Term for the Compliance of the Plan.

4.8. Maximum Payment. Under no circumstances, shall the Creditors receive, from the Companies under Reorganization, any amounts in excess of the

estabelecido neste Plano para pagamento de seu Crédito.

4.9. Juros. Exceto se houver previsão expressa em sentido contrário, os juros a serem pagos nos termos deste Plano serão capitalizados anualmente, isto é, incorporados no valor do principal dos Créditos.

4.10. Multas. Todas as Multas devidas pelas Recuperandas relacionadas na Lista de Credores AJ serão consideradas, para efeitos de pagamento ou de satisfação, nos termos do Plano, mediante a aplicação de um redutor de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor da Multa, sendo que tal redutor se justifica em razão da classificação atribuída às Multas em caso de falência, como créditos subquirografários, nos termos do art. 83, VII, da Lei de Falências. O valor das Multas, após a aplicação do redutor acima mencionado, será pago ou de outra forma satisfeito pelas Recuperandas aos respectivos Credores no Termo Inicial de Cumprimento do Plano, em uma única parcela.

4.10.1. Na hipótese de os Credores detentores de Créditos decorrentes de Multas concordarem em reduzir o valor de seus Créditos em no mínimo 2/3 (dois terços) do valor das respectivas Multas, tais Credores serão pagos de acordo com as disposições relativas ao pagamento dos Credores Quirografários por Obrigação Principal — Opção C a que alude a Cláusula 7.4 deste Plano.

4.10.2. Caso o valor de tais multas tenha sido fixado em sentença judicial ou arbitral, transitada em julgado antes da Data de Aprovação do Plano, tal valor será considerado, para todos os fins, como

amount established in this Plan for payment of their Credit.

4.9. Interest. Unless there is express provision to the contrary, the interest to be paid under this Plan may be capitalized, i.e., incorporated to the amount of principal of the Credits.

4.10. Fines. All Fines due by the Companies under Reorganization listed in the List of Creditors JA shall be calculated, for purposes of payment or fulfillment under the Plan, upon application of a haircut of ninety-five percent (95%) of the amount of the Fine, provided that such haircut is justified by the classification attributed to the fines in the event of bankruptcy, such as claims junior to unsecured claims, as provided for by article 83, VII of the Brazilian Bankruptcy Law. The amount of the Fines, after application of the aforementioned reducer, shall be paid or otherwise fulfilled by the Companies under Reorganization to the respective Creditors in the Initial Term for the Compliance of the Plan, in a single installment.

4.10.1. In the event that the Creditors holding Claims arising from Fines agree to reduce the value of their credits in at least two thirds (2/3) of the amount of their fines, such creditors will be paid in accordance with the payment provisions of Unsecured Creditors by Principal Obligation - Option C referred to in Section 7.4 of this Plan.

4.10.2. If the case of amount of such fines has been fixed by the court decision or arbitration, before a final Approval Date of the Plan, such amount shall be deemed for all purposes such as Unsecured

Crédito Quirografário. Tais Credores serão pagos de acordo com as disposições relativas ao pagamento dos Credores Quirografários por Obrigação Principal — Opção C a que alude a Cláusula 7.4 deste Plano.

4.11. Em qualquer caso, o pagamento das Multas estará limitado ao valor agregado de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais). Caso após o pagamento das Multas, ainda haja saldo do valor alocado para esse fim, e caso Novos Créditos decorrentes de Multas sejam habilitados/reconhecidos, esses Novos Créditos serão pagos anualmente, a partir do Termo Inicial de Cumprimento do Plano, até que se atinja o limite previsto nesta Cláusula 4.11.

4.12. Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável nos termos deste Plano, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil 2 (dois) dias antes da data de conversão, conforme previsto neste Plano. A Dívida Principal de Terceiros, não reestruturada por este Plano, continua expressa e exigível na moeda originalmente contratada.

4.13. Processo Auxiliar no Exterior. A Rede Energia deverá ajuizar um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos, com o objetivo de conferir efeitos ou dar aplicação ao Plano em território norte-americano, vinculando os *Bondholders* ali domiciliados e estabelecidos. O referido procedimento não poderá alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano, ressalvado que os pagamentos

Credits. Such Creditors will be paid in accordance with the payment provisions of Unsecured Creditors by Principal Obligation - Option C referred to in Section 7.4 of this Plan.

4.11. In any case, the payment of Fines will be limited to the aggregate amount of sixty-five million reais (R\$ 65,000,000). If after payment of Fines, there is still value balance allocated for this purpose, and if New Claims arising from Fines are authorized/recognized, these New Loans will be paid annually from the Initial Term for the Compliance of the Plan, until it reaches the limit provided in this Section 4.11.

4.12. Payment of the Credits in Dollar. The Credits in U.S. dollars, for purposes of determination of the applicable exchange rate under the terms of this Plan, shall be exchanged into Brazilian currency in accordance with the PTAX 800, option “Sale”, disclosed by the Brazilian Central Bank two (2) days before the conversion date, pursuant to the provisions of this Plan. The Principal Third Party Debt, not reorganized by this Plan, continues expressed and payable in the currency originally contracted.

4.13. Ancillary Proceeding Abroad. The Rede Energia will file a bankruptcy proceeding based on Chapter 15 of the U.S. Bankruptcy Code for the purpose of granting effects to the Plan in U.S. territory, binding the Creditors domiciled and organized therein. Any such proceeding shall not modify the payment conditions and other provisions of this Plan, provided that the payments set forth in this Plan to the Bondholders that maybe made at a

previstos neste Plano para tais *Bondholders* poderão ser realizados em data posterior às previstas neste Plano, caso tal procedimento não esteja concluído até referidas datas.

4.13.1. Caso a implementação de qualquer operação prevista neste Plano não seja prática ou possível (incluindo a Cessão do Crédito pelos *Bondholders*), as Recuperandas definirão uma estrutura alternativa cujos efeitos econômicos, financeiros e jurídicos sejam os mesmos para os *Bondholders*, Recuperandas e o Investidor (alternativa esta que estará sujeita a aprovação por parte do Agente Fiduciário). Tal estrutura poderá incluir, além do ajuizamento de um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos, a realização de uma oferta pública de compra ou permuta dos *Bonds* ou outro(s) procedimento(s) necessário(s) ou adequado(s) com o objetivo de implementar as transações previstas neste Plano. O(s) referido(s) procedimento(s) não poderá(ão) alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano, ressalvado que os pagamentos previstos neste Plano para os *Bondholders* poderão ser realizados em data posterior às previstas neste Plano, caso os procedimentos necessários não estejam concluídos até referidas datas.

4.14. Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todas as obrigações das Recuperandas com relação aos Créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir das

later date than those provided in this Plan, if the acts necessary to give effects to the Plan in U.S. territory are not completed by those dates.

4.13.1. If the implementation of any transaction under this Plan is not practical or possible (including the Assignment of Credit by the Bondholders), the Companies under Reorganization will define an alternative structure whose economic effects, financial and legal are the same for the Bondholders, the Companies under Reorganization and the Investor (this alternative will be subject to approval by the Trustee). Such structure may include, in addition to the filing of a bankruptcy based on Chapter 15 of the Bankruptcy Code of the United States, conducting a public offer or exchange of Bonds or other(s) procedure(s) required or appropriate in order to implement the transactions contemplated by this Plan. That procedure(s) will not change the payment terms and the remaining terms of this Plan, provided that the payments under this Plan to the Bondholders will be held at a later date to those provided in this Plan, if the procedures were not completed by those dates.

4.14. Discharge. Payments, when made in the form established in this Plan, shall result in the full and irrevocable discharge of all obligations of the Companies under Reorganization with respect to the Credit, including interest, monetary adjustment, penalties, fines and damages. With the occurrence of the payment, it shall be deemed that the creditors discharged, released and/or waived any and all rights to claim to the Companies under Reorganization the

Recuperandas a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou contra o Investidor. A quitação ora conferida não afeta os direitos dos Credores referentes à Dívida Principal de Terceiros. Os Credores conservam o direito de cobrarem ou prosseguirem na cobrança da Dívida Principal de Terceiros, nos termos dos instrumentos de dívida originais, ressalvado que os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente poderão ser pagos nos termos deste Plano.

5. Credores Trabalhistas.

5.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Rede serão pagos da seguinte forma: (i) o valor de até 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, até o limite do valor do seu respectivo Crédito Trabalhista, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data de Fechamento; e (ii) o saldo dos Créditos Trabalhistas será pago em até 12 (doze) meses da Data de Aprovação.

5.2. Inexistência de Créditos Trabalhistas. Na data do requerimento da Recuperação Judicial, as Recuperandas não tinham contratos de trabalho em vigor, tampouco há, até o momento, quaisquer créditos trabalhistas habilitados em face das Recuperandas.

6. Credores com Garantia Real.

6.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores com Garantia Real. As Recuperandas destinarão o valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), a serem pagos conforme

satisfaction of the Credits, and can no longer claim them against the Companies under Reorganization or against the Investor. The discharge granted herein does not affect the rights of creditors relating to Principal Third Party Debt. Creditors retain the right to raise or pursue the Principal Debt Collection Third Party, pursuant to the original debt instruments, provided that the Unsecured Credits by Surety, Endorsement or Joint Obligation may only be paid under this Plan.

5. Labor Creditors.

5.1. Payment of the Labor Credits. The Labor Credits subject to the Reorganization of Grupo Rede shall be paid as follows: (i) the amount of up to five (5) minimum wages per Labor Creditor, up to the limit of the amount of their respective Labor Credit, shall be paid within thirty (30) days from the Closing Date; and (ii) the balance of the Labor Credits shall be paid within twelve (12) months from the Approval Date.

5.2. Lack of Labor Credits. On the date of requirement for the Reorganization, the Companies under Reorganization had no employment contracts in force, nor any labor credits in the against the Companies under Reorganization.

6. Secured Creditors.

6.1. Amount to be Distributed among Secured Creditors. The Companies under Reorganization shall allocate the maximum amount of eight hundred and fifty million reais (R\$850.000.000), to be paid as

os termos e condições a seguir.

6.1.1. Escolha da Opção. Os Credores com Garantia Real poderão escolher, em até 60 (sessenta) dias da Data de Aprovação, entre a Opção A, Opção B e Opção C para recebimento de seus Créditos, conforme descritas a seguir. Qualquer que seja a opção eleita pelo Credor, ela deverá ser aplicável sobre 100% (cem por cento) do Crédito devido pelo Credor com Garantia Real, não sendo possível a utilização de parte do Crédito para uma opção e parte para outra.

6.1.2. A escolha manifestada pelo Credor será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano, exceto na hipótese da Cláusula 6.3.1.

6.1.3. O silêncio do Credor no prazo acima indicado será interpretado, para todos os fins, como escolha da Opção A.

6.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real — Opção A. Os Credores com Garantia Real que optarem pela Opção A serão pagos, sem deságio, considerando a Lista de Credores AJ, da seguinte forma: (i) juros de 2,00% (dois por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do saldo do principal a partir da Data de Aprovação, pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2014, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes, pelo período de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Aprovação; (ii) correção monetária anual, calculada pela TR, incidente sobre o valor do saldo do principal a partir da Data de Aprovação, paga numa parcela única ao fim do prazo de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de

the terms and conditions below.

6.1.1. Choice of the Option. The Secured Creditors may choose, within sixty (60) days from the Approval Date, between Option A, Option B and Option C to receive their Credits, as described below. Whatever the option chosen by the Creditor, it should be applicable to one hundred percent (100%) of the credits held by the Secured Creditor, not being possible to use part of the credit to an option and part to another.

6.1.2. The choice expressed by the Creditor shall be final and binding and cannot be changed over the payment terms set forth in this Plan, except in the case of Section 6.3.1.

6.1.3. The silence of the Creditor within above mentioned shall be construed, for all purposes, as the choice of Option A.

6.2. Payment of Secured Creditors - Option A. The Secured Creditors who choose Option A will be fully paid, without a haircut, considering the list of Creditors JA, as follows: (i) interest of two percent (2.00%) per year, payable on the balance amount of the principal from the Approval Date, payable annually, the first payment to be made on July 30, 2014, and the remaining payments on July 30 of the subsequent years, for the period of twenty two (22) years from the Approval Date, (ii) annual monetary adjustment, calculated by TR, levied on the value of the balance of principal from the Approval Date, paid in one installment at the end of the period of twenty two (22) years from the Approval Date; and (iii) payment of the principal at the end of the period

Aprovação; e (iii) pagamento do principal ao fim do prazo de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Aprovação.

6.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real

— **Opção B.** Os Credores com Garantia Real que optarem por conceder Créditos de Financiador de Longo Prazo (Garantia Real) serão pagos sem deságio, considerando a Lista de Credores AJ, da seguinte forma (Opção B): (i) juros de 4,00% (quatro por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do saldo do principal a partir da Data de Aprovação, pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2014, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes, pelo período de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Aprovação; (ii) correção monetária anual, calculada pela TR, incidente sobre o valor do saldo do principal a partir da Data de Aprovação, paga numa parcela única ao fim do prazo de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Aprovação; e (iii) pagamento do principal ao fim do prazo de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Aprovação.

6.3.1. Os Credores com Garantia Real que optarem por conceder Créditos de Financiador de Longo Prazo (Garantia Real – Opção B), mas que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do exercício da opção, prorrogáveis por igual período a critério do Investidor, não conseguirem por qualquer razão viabilizar o financiamento de longo prazo serão pagos na forma da Opção A acima (Cláusula 6.2). Para os fins desta cláusula, entende-se por viabilizar o financiamento a celebração, no prazo estipulado, de acordo, contrato ou termo, firme, com a estipulação dos termos e condições da contratação do financiamento de longo prazo. Para fins de clareza, o

of twenty two (22) years from the Approval Date.

6.3. Payment of the Secured Creditors - Option B.

The Secured Creditors that choose to grant Long Term Financing Credit (Collateral) will be paid without discount, considering the list of Creditors JA, as follows (Option B): (i) interest rate of four percent (4.00%) per year, based on the value of the balance of principal from the Approval Date, payable annually, the first payment to be made on July 30, 2014, and the remaining payments on July 30 of the subsequent years, the period of twenty two (22) years from the Approval Date, (ii) annual monetary adjustment, calculated by TR, levied on the value of the balance of principal from the Approval Date, payable in one payment at the end of the period twenty two (22) years from the Approval Date, and (iii) payment of principal at the end of the period of twenty two (22) years from the date of approval.

6.3.1. The Secured Creditors who choose to grant Long Term Financing Credit (Collateral - Option B), but, within one hundred twenty (120) days from the date of exercise of the option, renewable for the same period at the discretion of the Investor, are not able, for any reason whatsoever, make possible the long-term financing, will be paid in the form of Option A above (Section 6.2). For purposes of this section, the facilitation of financing is the execution, within the stipulated period, of the agreement, contract or term, firm, with the stipulation of the terms and conditions of employment of long-term financing. For clarification purposes, the Investor

Investidor reafirma que a concessão de Créditos de Financiador de Longo Prazo (Garantia Real) não é um requisito para a viabilidade, nem para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

6.4. Pagamento dos Credores com Garantia Real — Opção C. Os Credores com Garantia Real que optarem em ceder seus Créditos na forma da Cláusula 8.1 abaixo serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 8.2 (Opção C).

6.5. Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real. Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade.

7. Credores Quirografários Por Obrigação Principal.

7.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores Quirografários por Obrigação Principal. As Recuperandas destinarão o valor de até R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) para o pagamento dos Credores Quirografários por Obrigação Principal, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos, sujeito, portanto, ao disposto na Cláusula 4.6. O montante de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) é o valor nominal do investimento, o qual já considera a diferença entre o valor de face dos Créditos Quirografários objeto de Cessão de Crédito e do valor pago pela Cessão de Crédito (i.e. 75% do valor dos Créditos Quirografários objeto da Cessão de Crédito), conforme Opção C.

confirms that the granting of Long Term Financing Credit (Collateral) is not a viability requirement for the faithful performance of the obligations under this Plan.

6.4. Payment of The Secured Creditors - Option C. The Secured Creditors who choose to assign their credits pursuant to Section 8.1 below shall be paid in the manner specified in Section 8.2 (Option C).

6.5. Maintenance of Guarantees of the Secured Creditors. This Plan shall not affect any of the collateral granted to the Secured Creditors, without any exception whatsoever, which shall remain fully valid, effective and unchanged in terms of quality and quantity.

7. Unsecured Creditors by Principal Obligation.

7.1. Amount to be Allocated among Unsecured Creditors by Principal Obligation. The Companies under Reorganization shall allocate the amount up to one billion and one hundred million reais (R\$1,100,000,000) for payment to the Unsecured Creditors by Principal Obligation, proportionally to their respective Credits, subject, therefore, to the provisions in Section 4.6 above. The amount of one billion and one hundred million reais (R\$1,100,000,000) is the face value of the investment, which already considers the difference between the face value of the Credits subject to the Credit Assign and the amount paid by the Credit Assign (i.e. 75% of the Credits subject to the Credit Assign), as per Option C.

7.1.1. Escolha da Opção. Os Credores Quirografários por Obrigação Principal poderão escolher, em até 60 (sessenta) dias após a Data de Aprovação, entre a Opção A, Opção B e Opção C para recebimento de seus Créditos, conforme descritas a seguir. Qualquer que seja a opção eleita pelo Credor, ela deverá ser aplicável sobre 100% (cem por cento) do Crédito devido pelo Credor Quirografário por Obrigação Principal, não sendo possível a utilização de parte do Crédito para uma opção e parte para outra.

7.1.2. A escolha manifestada pelo Credor será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano, exceto na hipótese da Cláusula 7.3.1.

7.1.3. O silêncio do Credor no prazo acima indicado será interpretado, para todos os fins, como escolha da Opção A.

7.1.4. Os *Bondholders* que tiverem ou não expressamente optado por qualquer das opções de pagamento disponíveis para os Credores Quirografários por Obrigação Principal previstas na Cláusula 7.2 e 7.3 abaixo (observadas as disposições específicas aos *Bondholders* previstas nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo) terão seus respectivos créditos reestruturados e pagos na forma deste Plano conforme a opção eleita e manifestada pela maioria dos *Bondholders* que efetivamente se manifestarem sobre as opções de pagamento na forma prevista neste Plano. A maioria de que trata esta cláusula será aferida no universo dos créditos dos *Bonds* que elegerem quaisquer opções de pagamento dentre aquelas disponíveis, considerado o valor do crédito e não o voto por cabeça. Dessa forma, a maioria será

7.1.1. Choice of Option. Unsecured Creditors by Principal Obligation may choose, until sixty (60) days after the Approval Date, between Option A, Option B and Option C to receive their Credits, as described below. Any option choose by the Creditor shall be applied to one hundred percent (100%) of the Credit owned by such Unsecured Creditor by Principal Obligation, being not possible to use part of the Credit for one option and part for another.

7.1.2. The choice made by the Creditor will be final and binding, and would not be subject to change during the payment terms set forth in this Plan, except in the hypothesis of Section 7.3.1.

7.1.3. If none of the creditors elect an option in the period indicated above it will be understood as a choice of Option A.

7.1.4. All Bondholders (whether they had or had not expressly chosen any of the payment options available for the Unsecured Creditors by Principal Obligation provided for in Sections 7.2 and 7.3 below (observing the specific provisions to the Bondholders provided for in Sections 7.4.1 and 7.4.2 below)) shall have their respective claims reorganized and paid as per this Plan and according to the option chosen by the majority of the Bondholders that effectively presented manifestation regarding the payment options as provided for in this Plan. For the purposes of counting the majority referred in this section, only the holders of Bonds, in amount of their claims, that actually choose any payment options in those available, shall be taken into consideration. Thus, the majority will be

aferida dividindo-se o somatório dos créditos que elegerem determinada opção pelo universo dos créditos que elegerem quaisquer opções de pagamento.

7.2. Pagamento dos Credores Quirografários por Obrigação Principal – Opção A. Os Credores Quirografários por Obrigação Principal que optarem pela Opção A serão pagos sem deságio, considerando a Lista de Credores AJ, da seguinte forma: (i) juros de 1,00% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do saldo do principal a partir da Data de Aprovação, pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2014, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes, pelo período de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Aprovação; e (ii) pagamento do principal ao fim do prazo de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Aprovação.

7.2.1. Os Credores Quirografários por Obrigação Principal detentores de Créditos Quirografários denominados em dólares norte-americanos (*Bondholders*) que optarem pela Opção A terão seus *Bonds* substituídos por novos títulos de dívida, definidos pela Rede Energia, denominados em Reais, em valor equivalente ao valor dos *Bonds*, convertidos em Reais de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil 2 (dois) dias antes da Data de Aprovação, refletindo as condições de pagamento estabelecidas na Opção A, regidos pela lei brasileira, conforme escrituras de emissão contendo os termos e condições que levem em consideração a atual situação econômico-financeira da Rede Energia, mutuamente aceitáveis e negociados em boa-fé entre Rede Energia e *Bondholders*. A emissão destes

counted dividing the sum of the claims whose holders elected an option by the sum of the claims that elected any payment options.

7.2. Payment to Unsecured Creditors by Principal Obligation – Option A. The Unsecured Creditors by Principal Obligation that choose Option A will be paid without a haircut, considering the Creditors’ List JA, as follows: (i) interest of one per cent (1.00%) per year, over the balance if the principal from the Approval Date, paid yearly, the first payment to be made in July 30, 2014, and the other payments on July 30 of the following years, during the period of twenty two (22) years counting from the Approval Date; and (ii) payment of the principal at the end of the period of twenty two (22) years from the Approval Date.

7.2.1. The Unsecured Creditors by Principal Obligation holders of Unsecured Credits in U.S. dollars (*Bondholders*) that choose Option A will have their *Bonds* replaced for debt titles, defined by Rede Energia, named in reais, in an amount equivalent to the value of the *Bonds*, convertible into reais according to PTAX 800, option “Sale”, released by the Brazilian Central Bank within two (2) days before the Approval Date, reflecting all the payment conditions established in Option A, ruled by Brazilian Law, pursuant to the Indenture with the terms and conditions that consider the current economic-financial situation of Rede Energia, mutually accepted and negotiated in good faith between Rede Energia and the *Bondholders*. The issuance of these new titles, replacing the current *Bonds*, shall happen until the thirtieth (30th) Business

novos títulos, em substituição aos *Bonds* atualmente existentes, deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) Dia Útil após a Data de Fechamento. Na comunicação para escolha da Opção prevista na Cláusula 7.1.1 acima, os *Bondholders* deverão incluir documentos ou informações que comprovem sua capacidade de cumprir com qualquer requisito ou procedimento adicional que seja informado pela Rede Energia, procedimento ou requisito que podem incluir, entre outros, exigência de que os *Bondholders* que optem pela Opção A confirmem que cumprem com regras de elegibilidade previstas na legislação de mercado de capitais norte-americana (*United States securities laws*).

7.3. Pagamento dos Credores Quirografários por Obrigação Principal – Opção B. Os Credores Quirografários por Obrigação Principal que optarem por conceder Créditos de Financiador de Longo Prazo (Credores Quirografários) serão pagos sem deságio, considerando a Lista de Credores AJ, da seguinte forma (Opção B): (i) juros de 1,00% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do saldo do principal a partir da Data de Aprovação, pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2014, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes, pelo período de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Aprovação; (ii) correção monetária anual, calculada pelo IPCA, incidente sobre o valor do saldo do principal a partir da Data de Aprovação, paga numa parcela única ao fim do prazo de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Aprovação; e (iii) pagamento do principal ao fim do prazo de 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Aprovação. O pagamento pelas Recuperandas não afetará as garantias reais e fidejussórias concedidas por

Day after the Closing Date. In the notice for the choice of Option by the Bondholders, provided for in Section 7.1.1 above, the Bondholders shall include documents or information that prove its capacity to comply with any requirement or additional procedure that would be informed by Rede Energia, procedure or requirement that may include, among other, requirement that the Bondholders that choose Option A confirm that they comply with the eligibility rules provided for in the United States securities laws.

7.3. Payment to Unsecured Creditors by Principal Obligation – Option B. The Unsecured Creditors by Principal Obligation that choose to offer the Long Term Financing Credit (Unsecured Creditors) will be paid without a haircut, considering the Creditors' List JA, as follows (Option B): (i) interest of one per cent (1.00%) per year, over the value of principal balance from the Approval Date, paid yearly, the first payment shall be made in July 30, 2014, and the other payments on July 30 of the following years, during the period of twenty two (22) years counting from the Approval Date; (ii) annual monetary adjustment, calculated by IPCA, over the principal balance from the Approval Date, paid in one installment at the end of the period of twenty two (22) years from the Approval Date; and (iii) payment of the principal installment at the end of the period of twenty two (22) years from the Approval Date. The payment by the Companies under Reorganization will not affect the collateral and personal guarantees granted by third parties, but all the personal guarantees granted by Companies under

terceiros, mas deverá haver a substituição de todas as garantias fidejussórias prestadas pelas Recuperandas pela garantia fidejussória da Energisa.

7.3.1. Os Credores Quirografários por Obrigação Principal que optarem por conceder Créditos de Financiador de Longo Prazo (Quirografários – Opção B), mas que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do exercício da opção, prorrogáveis por igual período a critério do Investidor, não conseguirem, por culpa exclusiva do credor quirografário por Obrigação Principal, viabilizar o financiamento de longo prazo serão pagos na forma da Opção A acima (Cláusula 7.2), em caráter definitivo. Para os fins desta cláusula, entende-se por viabilizar o financiamento a celebração, no prazo estipulado, de acordo, contrato ou termo, firme, com a estipulação dos termos e condições da contratação do financiamento de longo prazo. Para fins de clareza, o Investidor reafirma que a concessão de Créditos de Financiador de Longo Prazo (Quirografários) não é um requisito para a viabilidade, nem para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

7.4. Pagamento dos Credores Quirografários por Obrigação Principal — Opção C. Os Credores Quirografários por Obrigação Principal que optarem em ceder seus Créditos na forma da Cláusula 8.1 abaixo serão pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 8.2 (Opção C).

7.4.1. O pagamento devido aos Credores Quirografários por Obrigação Principal detentores de Créditos Quirografários denominados em dólares norte-americanos (*Bondholders*) que optarem pela Cessão de Crédito (Opção C) será feito ao Agente

Reorganization shall be replaced by the personal guarantee of Energisa.

7.3.1. Unsecured Creditors by Principal Obligation that choose to assign The Long Term Financing Credit (Unsecured Creditors – Option B) but, in the period of one hundred and twenty days (120) from the execution of the option, extendible for equal period on the Investor’s criteria, could not carry out the long term financing, by exclusive fault of the unsecured creditor by Principal Obligation, will be paid as Option A above (Section 7.2) in definitive form. For the purposes of this clause, shall be understood as carrying out the long terms financing the execution, in the stipulated period, of agreement, contract or term, firm, with the terms and conditions of hiring the long term financing. For clarification purposes, the Investor confirms that the granting of Long Terms Financing Credits (Unsecured Creditors) is not a requirement for the possibility, nor for the faithful compliance with the payment obligations provided for in this Plan.

7.4. Payment of Unsecured Creditors by Principal Obligation – Option C. The Unsecured Creditors by Principal Obligation that choose to assign its Credits as per Section 8.1 below, will be paid as established in Section 8.2 (Option C).

7.4.1. The payment for the Unsecured Creditors by Principal Obligation holders of Unsecured Credits in U.S. dollars (*Bondholders*) that choose the Credit Assignment (Option C) will be made to the Trustee, by the responsibility and order from Bondholders,

Fiduciário, por conta e ordem dos *Bondholders*, desde que os *Bonds* ou direitos sobre os Créditos representados pelos *Bonds* sejam efetivamente cedidos ao Investidor. Referida cessão será considerada como efetivamente ocorrida de pleno direito (desde que as condições precedentes, previstas na Cláusula 10.4 abaixo, tenham sido verificadas ou legalmente dispensadas), mediante o pagamento na forma prevista nesta Cláusula 7.4.1. Caso a cessão dos *Bonds* ou dos direitos sobre o Crédito representado pelos *Bonds* não seja implementada de pleno direito ou por determinação legal, os *Bondholders* e/ou, conforme necessário para implementar as transações previstas neste Plano e conforme permitido pela legislação aplicável, o Agente Fiduciário em nome de todos ou alguns *Bondholders*, o Investidor (em conjunto ou isoladamente) e as Recuperandas tomarão as medidas necessárias para implementar a cessão dos *Bonds* ou dos direitos de Crédito representados pelos *Bonds*. Todas as demais disposições previstas nesta Cláusula 7.4 e subitens são aplicáveis aos *Bondholders*.

7.4.2. Uma vez manifestado o interesse na cessão de seus Créditos Quirografários por Obrigação Principal nos termos da Cláusula 7.4 acima, o Credor Quirografário por Obrigação Principal (com exceção dos *Bondholders*), o Investidor (ou respectivas Afiliadas indicadas pelo Investidor) e a respectiva Recuperanda deverão assinar o respectivo Instrumento de Cessão de Crédito, na forma do **Anexo 1.2.12**, sem coobrigação para o Credor cedente e que terá como condição suspensiva a verificação das condições precedentes previstas na Cláusula 10.4 e outras eventualmente previstas no respectivo instrumento de cessão. A Cessão de

since that the Bonds or rights over the Credits represented by the bonds be effectively assigned to the Investor. Such assignment will be considered as effectively done (since the conditions precedents provided for in Section 10.4 below, be verified or legally exempted), upon the payment as per Section 7.4.1. If the assignment of the Bonds or of the rights over the Credit represented by the Bonds that is not implemented legally or by legal determination, the Bondholders and/or, if necessary to implement the transactions provided for in this Plan and as allowed by the applicable law, the Trustee on behalf of all or some Bondholders, the Investor (jointly or solely) and the Companies under Reorganization will take all necessary measures to implement the assignment of the Bonds or of the Credit rights represented by the Bonds. All the other provisions of this Section 7.4 and sub-items are applicable to the Bondholders.

7.4.2. Once the interest in the assignment of its Unsecured Credits by Principal Obligation is demonstrated, under the terms of Section 7.4 above, the Unsecured Creditor by Principal Obligation (except for the Bondholders), the Investor (or its respective Affiliates indicated by the Investor) and the respective Company shall sign the respective Credit Assignment Instrument, as per Exhibit 1.2.12, without co-obligation for the assignor Creditor and will have as a condition precedent provided for in Section 10.4 and others eventually provided on the respective assignment instrument. The Credit Assignment will be irrevocable and irreversible.

Crédito será irrevogável e irretroatável.

8. Cessão de Crédito.

8.1. Outorga da Opção de Cessão de Crédito. Nos termos das Cláusulas 6.4 e 7.4 acima, o Investidor outorga aos Credores com Garantia Real e aos Credores Quirografários por Obrigação Principal a opção de ceder até a totalidade dos Créditos com Garantia Real e dos Quirografários por Obrigação Principal, conforme o caso, nas seguintes condições (“Cessão de Crédito”).

8.1.1. Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários por Obrigação Principal que optarem pela Cessão de Crédito se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 100% (cem por cento) do Crédito com Garantia Real ou do Crédito por Obrigação Principal, conforme o caso, para o Investidor, mediante o pagamento, pelo Investidor (ou suas Afiliadas) diretamente ao Credor, do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos respectivos Créditos, conforme **Anexo 1.2.12**, em moeda corrente nacional, no Termo Inicial de Cumprimento do Plano. O valor a ser pago pela Cessão de Crédito não está sujeito à atualização monetária.

8.1.2. Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários por Obrigação Principal interessados na cessão de seus Créditos com Garantia Real ou de seus Créditos Quirografários por Obrigação Principal ao Investidor (ou respectivas Afiliadas, indicadas pelo Investidor), na forma prevista acima, deverão manifestar seu interesse mediante notificação por escrito enviada ao Investidor e às Recuperandas em até 60 (sessenta) dias corridos da Data de Aprovação,

8. Credit Assignment

8.1. Granting to the Option of Credit Assignment. Under the terms of Sections 6.4 and 7.4 above, the Investor grants to the Secured Creditors and to the Unsecured Creditors by Principal Obligation the option to assign up to the totality of Secured Credits and Unsecured Credits by Principal Obligation, as the case may be, in the following conditions (“Credit Assignment”).

8.1.1. Secured Creditors and Unsecured Creditors by Principal Obligation that choose the Credit Assignment will undertake the obligation to, irrevocable and irreversible, assign one hundred per cent (100%) of the Secured Credit or the Unsecured Credit by Principal Obligation, as the case may be, to the Investor, upon the payment, by the Investor (or its Affiliates) to the Creditor, of the amount corresponding to twenty five percent (25%) of the value of the respective Credits, as per **Exhibit 1.2.12**, in national currency, at the Initial Term for the Compliance of the Plan. The amount to be paid by the Credit Assignment will not be subject to monetary adjustment.

8.12. The Secured Creditors and the Unsecured Creditors by Principal Obligation interested in the assignment of their Secured or Unsecured Credits by Principal Obligation to the Investor (or its respective Affiliates, indicated by the Investor), as per the form provided above, shall demonstrate their interest upon notice in written delivered to the Investor and to the Companies under Reorganization up to sixty (60) concurrent days from the Approval Date, sending

enviando documentos que comprovem a sua qualidade de Credor com Garantia Real e/ou de Credor Quirografário por Obrigação Principal, bem como indicando os dados da conta bancária na qual os valores em questão deverão ser depositados.

8.2. Uma vez manifestado o interesse, o Credor com Garantia Real e/ou o Credor Quirografário por Obrigação Principal, o Investidor (ou suas respectivas Afiliadas) e a respectiva Recuperanda deverão assinar o respectivo Instrumento de Cessão de Crédito, na forma do **Anexo 1.2.12**, sem coobrigação para o Credor cedente e que terá como condição suspensiva as verificações das condições precedentes previstas na Cláusula 10.4 e outras eventualmente previstas no respectivo instrumento de cessão. A Cessão de Crédito será irrevogável e irretratável.

8.2.1. Caso haja qualquer discussão judicial em curso com relação à titularidade dos créditos objeto de cessão ao Investidor (ou suas Afiliadas), o respectivo valor será depositado em juízo pelo Investidor (ou suas Afiliadas), em conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial, para retirada pela pessoa que lhe for de direito, podendo ser levantado oportunamente por quem reconhecido como titular do Crédito.

8.2.2. A efetiva cessão de crédito para o Investidor (ou suas Afiliadas) implica a imediata extinção de todas as garantias concedidas em benefício do Grupo Rede, tanto reais como fidejussórias, quer concedidas por pessoas físicas, quer jurídicas.

8.2.3. Os Créditos cedidos pelos Credores com Garantia Real ou pelos Credores Quirografários por

documents that prove its quality of Secured Creditor and/or Unsecured Creditor by Principal Obligation, as well as indicating the bank account information in which the amount in reference shall be deposited.

8.2. Once the interest is demonstrated, the Secured Creditor and/or the Unsecured Creditor by Principal Obligation, the Investor (or its respective Affiliates) and the respective Company under Reorganization shall sign the Credit Assignment Instrument, as per Exhibit 1.2.12, without co-obligation for the assignor Creditor, and which shall have as condition precedent the verification of the conditions precedent provided for in Section 10.4 and other eventually provided in the respective assignment instrument. The Credit Assignment will be irrevocable and irreversible.

8.2.1. If there is any court discussion in course related to the ownership of the credits object of the assignment to the Investor (or is Affiliates), the respective amount will be deposited in court by the Investor (or its Affiliates), in a escrow account bound to the Reorganization Proceeding, for withdrawal of the person legally owner, which would be obtained in due course by who is recognized as holder of such Credit.

8.2.2. The effective assignment of the credit to the Investor implies in the immediate extinguishment of all personal guarantees and security interests granted to the benefit of Rede Group, granted by either individuals or legal entities.

8.2.3. The Credits assigned by Secured Creditors or by Unsecured Creditors by Principal Obligation will

Obrigação Principal serão pagos pela Recuperanda em questão para o Investidor (ou suas Afiliadas) (ou a quem este(s) ceder(em)) nas seguintes condições: (i) o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total do Crédito não reestruturado nos termos deste Plano será pago em parcela única em até 1 (um) ano da data de pagamento da cessão, com juros de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) ao ano incidentes a partir da data de pagamento da cessão; (ii) o valor remanescente correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do Crédito não reestruturado nos termos deste Plano será pago ao fim do prazo de 22 (vinte e dois) anos em parcela única, com juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao ano incidentes a partir da data de pagamento da cessão.

8.2.4. Alternativamente, os Créditos cedidos pelos Credores com Garantia Real ou pelos Credores Quirografários por Obrigação Principal tratados nesta Cláusula 8 poderão ser capitalizados pelo Investidor (suas respectivas Afiliadas ou a quem este(s) ceder(em)) ou utilizado(s) pelo Investidor (suas respectivas Afiliadas ou a quem este(s) ceder(em)) para subscrição de valores mobiliários conversíveis ou não em ações de emissão das Recuperandas ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Rede, inclusive de sociedades controladas pelas Recuperandas, pelo valor de face de tais Créditos.

8.2.5. Os valores que seriam destinados ao pagamento dos Créditos com Garantia Real que sejam objeto de Cessão de Crédito nos termos desta Cláusula 8 serão deduzidos do montante indicado na Cláusula 6.1. Igualmente, os valores que seriam

be paid by the Company under Reorganization to the Investor (or its Affiliates) (or to which it assign to) in the following conditions: (i) the amount corresponding to twenty five percent (25%) of the total amount of Credit non reorganized under the terms of this Plan will be paid in one installment until one (1) year from the payment of the assignment with interest of twelve point five percent (12.5%) to the following years from the date of the payment of the assignment; (ii) the remaining amount corresponding to seventy five percent (75%) of the total amount of the Credit non reorganized under the terms of this Plan, will be paid in one installment at the end of the period of twenty two years, with capitalized interest of zero point five percent (0.5%) to the following years from the payment of the assignment.

8.2.4. Alternatively, the Credits assigned by Secured Creditors or by the Unsecured Creditor by Principal Obligation treated in this Section 8 may be capitalized by the Investor (its respective Affiliates or to which it assign to) or used by the Investor (its respective Affiliates or to which it assign to) for subscription of securities convertible or not into shares issued by the Companies under Reorganization or any other company of the Rede Group, including companies controlled by the Companies under Reorganization, by the face value of such Credits.

8.2.5. The amounts that would be designated for the payment of Secured Credits that were subject to the Credit Assignment under the terms of this Section 8 will be deductible from the amount indicated on Section 6.1. In the same manner, the amounts that would be designated for the payment of Unsecured

destinados ao pagamento dos Créditos Quirografários por Obrigação Principal que sejam objeto de Cessão de Crédito nos termos desta Cláusula 8 serão deduzidos do montante indicado na Cláusula 7.1.

9. Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.

9.1. Pagamento dos Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão mantidos e pagos na moeda originalmente contratada e reestruturados mediante a aplicação de um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de cada Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária não vencidos até a data da distribuição da Recuperação Judicial somente poderão ser exigidos se e quando se configurar o inadimplemento da Dívida Principal de Terceiro à qual o respectivo Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estiver relacionado, na forma da Cláusula 9.5. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária vencidos e/ou exigidos antes da distribuição da Recuperação Judicial continuarão a ser exigíveis e deverão ser pagos em até 60 (sessenta) dias da Data de Fechamento.

9.2. Alternativa de pagamento aos Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Alternativamente à opção de pagamento prevista na Cláusula 9.1 acima, os Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária poderão optar por receber, das Recuperandas, a integralidade da Dívida Principal de Terceiro à qual o Crédito Quirografário por Fiança,

Credits by Principal Obligation that are subject to Credit Assignment under the terms of this Section 8, will be deductible from the amount indicated on Section 7.1.

9. Creditors by Surety, Endorsement or Joint Obligation

9.1. Payment for Surety, Endorsement or Joint Obligation. The Unsecured Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation will be maintained and paid up in the currency originally contracted and restructured by applying a haircut of 75% (seventy five percent) of the value of each Unsecured Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation. The Unsecured Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation which are not due until the date of distribution of Reorganization may only be enforced if and when occurs the default Principal Third Party Debt to which the respective Unsecured Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation is related, pursuant to Section 9.5. The Unsecured Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation due and/or enforced prior to filing of the Reorganization will remain due and shall be paid within sixty (60) days of the Closing Date.

9.2. Alternative payment to creditors for Surety, Endorsement or Joint Obligation. Alternatively to the payment option set forth in Section 9.1 above, the Creditors for Surety, Endorsement or Joint Obligation may elect to receive from the Companies under Reorganization the Principal Third Debt related to Credit for Surety, Endorsement or Joint

Aval ou Obrigação Solidária estiver relacionado, a partir da data em que for configurado o inadimplemento da obrigação principal, nas mesmas condições de pagamento dos Credores Quirografários por Obrigação Principal — Opção A ou dos Credores Quirografários por Obrigação Principal — Opção B.

9.2.1. Escolha da Opção Alternativa. Os Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária que desejarem receber das Recuperandas a Dívida Principal de Terceiro à qual o Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estiver relacionado deverão manifestar seu interesse nesta forma alternativa de reestruturação de seus créditos mediante notificação por escrito enviada ao Investidor e às Recuperandas até 30 (trinta) dias da Data da Aprovação, nos termos da Cláusula 12.5 abaixo, enviando documentos que comprovem a sua qualidade de Credor por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Nesta notificação, o Credor por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária deverá indicar qual opção de pagamento dos Credores Quirografários por Obrigação Principal prefere (Opção A ou Opção B).

9.2.2. A escolha da opção alternativa de pagamento na forma da Cláusula 9.2.1 acima manifestada pelo Credor por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.

9.2.3. O silêncio do Credor por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no prazo previsto na Cláusula 9.2.1 acima será interpretado, para todos os fins, como desinteresse na alternativa de pagamento aos Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária

Obligation, from the date on which it is configured the default of the principal obligation, under the same conditions of payment of Unsecured Creditors for Principal obligation - Option A or of Unsecured Creditors for Principal obligation - Option B.

9.2.1. Choice of the Alternative Option. The Creditors for Surety, Endorsement or Joint Obligation who wish to receive, from the Companies under Reorganization, the principal debt of third to which The Unsecured Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation is related to, shall express their interest in this alternative form of restructuring of their claims upon written notice sent Investor and the Companies under Reorganization until thirty (30) days of the Approval Date, pursuant to Section 12.5 below, sending documents to prove their quality of Creditors for Surety, Endorsement or Joint Obligation. In this notice, the Creditor for Surety, Endorsement or Joint Obligation should indicate which payment option of Unsecured Creditors for Principal Obligation it prefers (Option A or Option B).

9.2.2. The choice of the alternative payment option pursuant to Section 9.2.1 above, as informed by the Creditor for Surety, Endorsement or Joint Obligation shall be final and binding and can not be changed during the payment terms set out in this Plan.

9.2.3. The silence of the Creditor for Surety, Endorsement or Joint Obligation within the period provided in Section 9.2.1 above shall be construed, for all purposes, as if such Creditor not interested in the alternative payment option to Creditors for

objeto da Cláusula 9.2, fazendo automaticamente incidir o disposto na Cláusula 9.1 acima.

9.3. A reestruturação ou novação da dívida, quitação ou renúncia outorgada às Recuperandas no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, a qual conserva os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida, nem retira os efeitos do inadimplemento ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial.

9.3.1. As Recuperandas e o Investidor declaram que a aprovação do PRJ não afetará as dívidas das controladas que não fazem parte da Recuperação Judicial, bem como de toda e qualquer garantia outorgada por estas. Estes ainda declaram que quaisquer alterações societárias, em momento algum, alterarão as obrigações concernentes à dívida principal das controladas.

9.3.2. O Investidor se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva assunção do controle, fazer com que as sociedades controladas declarem que a novação operada pelo PRJ não as afeta, nem às garantias reais e fiduciárias por elas prestadas.

9.4. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária não poderão ser objeto da Cessão de Crédito prevista na Cláusula 8 acima. No entanto, em caso de cessão da Dívida Principal de Terceiro, o Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária correspondente continuará a garantir a Dívida Principal de Terceiro, podendo ser exigido pelo terceiro adquirente do crédito nas condições previstas na Cláusula 9.1.

Surety, Endorsement or Joint Obligation Section 9.2, and the provisions set forth in Section 9.1 above shall automatically be applied.

9.3. The renewal or restructuring of debt, discharge or waiver granted to the Companies under Reorganization under this Plan does not affect the principal debt of third parties, which retains the values, deadlines, terms, conditions and warranties originally contracted in debt instruments, nor remedies the breaches occurred before the filing for Reorganization.

9.3.1. The Companies under Reorganization and the Investor declare that the approval of the Plan does not affect the debt of subsidiaries that are not part of the Reorganization, as well as any and all guarantees granted by them. They also state that no corporate changes, at any time, shall modify the obligations concerning the principal debt of subsidiaries.

9.3.2 The Investor undertakes, within thirty (30) days after it effectively takes the control, to make the subsidiaries declare that the novation operated by the Plan does not affect them, nor the security interests provided by them.

9.4. The Unsecured Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation can not be the object of Credit Assignment pursuant to Section 8 above. However, in case of assignment of principal debt of third, the Unsecured Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation will continue to guarantee the principal debt of third parties and may be required by the third party acquirer of credit as provided in Section 9.1.

9.5. Em caso de inadimplemento da Dívida Principal de Terceiro, ficam expressamente ressalvados os direitos dos Credores de adotarem as medidas contratuais, judiciais e extrajudiciais cabíveis contra as Recuperandas para satisfação dos Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, reestruturado nas condições previstas nesta Cláusula 9.

9.6. Os Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária das Concessionárias Rede e da Geradora Rede que, cumulativamente, consentirem em (i) renunciar a todos e quaisquer direitos de exigir das Recuperandas a satisfação dos Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária em favor das Concessionárias Rede e Geradora Rede; (ii) concordar com as medidas para extinguir ou prevenir as execuções e demais medidas de cobrança, em curso ou não, em face das Recuperandas; (iii) retornar os respectivos Créditos às condições originais de pagamento, reestabelecendo o fluxo originalmente programado, sem a cobrança de multas ou penalidades; e (iv) renunciar a todas e quaisquer garantias prestadas pelo Acionista Controlador: (a) receberão a parcela dos seus Créditos que se encontrarem, por ocasião da Data de Fechamento, efetivamente inadimplida (excluídas eventuais multas e penalidades) em até 60 (sessenta) dias da Data de Fechamento e (b) terão substituídos seus Avais, Fianças ou Obrigações Solidárias, nos mesmos termos e condições destes, inclusive quanto à moeda, taxa, prazo e demais condições de pagamento originais, por novos Avais, Fianças ou Obrigações Solidárias a serem emitidas pelo Investidor também no prazo de até 60 (sessenta) dias da Data de Fechamento. As medidas previstas nos itens (i) a (iv) desta Cláusula somente produzirão

9.5. In case of default of the principal debt of third party, the rights of the Creditors to adopt contractual, judicial and extrajudicial measures against the Companies under Reorganization to satisfaction of the Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation reorganized as provided in this Section 9, are expressly excepted.

9.6. The Creditors for Surety, Endorsement or Joint Obligation of the Rede Concessionaires and of Rede Generator which cumulatively consent to (i) waive any and all rights to demand the Companies under Reorganization the satisfaction of the Credits for Surety, Endorsement or Joint Obligation in favor of Rede Concessionaires and from Rede Generator; (ii) agree to the measures to terminate or prevent enforcement actions and other recovery measures, ongoing or not, against the Companies under Reorganization; (iii) to return their Credits to the original conditions of payment, reestablishing the flow originally scheduled, without the collection of fines or penalties; and (iv) waive any and all guarantees provided by the Controlling Shareholder: (a) shall receive a portion of their Credits which, on the occasion of the Closing Date, are in default (excluding possible fines and penalties), within sixty (60) days of the Closing Date; and (b) shall have replaced their Guarantees, or Joint Obligations, in the same terms and conditions thereof, including the currency, rate, term and other original terms of payment, for new for Guarantees, or Joint Obligations to be issued by the Investor also within sixty (60) days of the Closing Date. The measures provided for in items (i) through (iv) of this section shall take effect only after the Companies under Reorganization and/or Investor, as applicable,

efeitos após as Recuperandas e/ou Investidor, conforme o caso, cumprirem cumulativamente as obrigações previstas nos itens (a) e (b) acima. A Substituição dos Avais, Fianças e Obrigações Solidárias prestadas em favor das Concessionárias Rede e Geradora Rede somente implica exoneração integral das Recuperandas e do Acionista Controlador com relação aos Créditos cuja garantia for substituída. Os Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária em favor das Concessionárias Rede e Geradora Rede não vencidos até a data da distribuição da Recuperação Judicial somente poderão ser exigidos do Investidor se e quando se configurar o inadimplemento da Dívida Principal da Concessionária Rede ou Geradora Rede à qual o respectivo Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estiver relacionado.

9.6.1. Os Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária em favor das Concessionárias Rede e Geradora Rede de qualquer Credor por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária em favor das Concessionárias Rede, Geradora Rede e demais controladas da Rede Energia que se recuse a proceder à substituição de garantia e/ou não tome as medidas necessárias para extinguir as ações ou medidas em curso contra as recuperandas no prazo de até 60 (sessenta) dias da Data de Fechamento serão reestruturados nos termos da Cláusula 9.1.

9.7. Pagamento de Créditos Intragrupo. Os Credores titulares de Créditos Intragrupo serão pagos da seguinte forma:

9.7.1. Créditos das Concessionárias Rede. Os Créditos Intragrupo detidos pelas Concessionárias Rede frente às Recuperandas, relacionados na Lista

cumulatively fulfill the obligations set forth in items (a) and (b) above. The Replacement of Guarantees and Joint Obligations granted in favor of Rede Concessionaires and from Rede Generator only implies full discharge of the Companies under Reorganization and Controlling Shareholder with respect to claims for which the guarantees are replaced. The Creditors for Surety, Endorsement or Joint Obligation in favor of Rede Concessionaires and from Rede Generator not due until the date of filing for Reorganization may only be enforced against the Investor if and when there is a default of the Principal Debt of Rede Concessionaires or of Rede Generator to which its Unsecured Credit for Surety, Endorsement or Joint Obligation is related.

9.6.1. The Credit for Surety, Endorsement or Joint Obligation in favor of Rede Concessionaires and of Rede Generator held by any Creditor for Credit for Surety, Endorsement or Joint Obligation who refuses to proceed with the replacement warranty and/or do not take the necessary measures to extinguish the actions or other ongoing measures against the Companies under Reorganization within sixty (60) days of the Closing Date will be restructured in accordance with Section 9.1.

9.7. Payment of Intercompany Credit. The Creditors holding of the Intercompany Credits will be paid as follows:

9.7.1. Credits from Rede Concessionaires. The Intercompany Credits held by Rede Concessionaires against the Companies under Reorganization, listed

de Credores AJ, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano ANEEL.

9.7.2. Outros Créditos Intragrupo. O pagamento dos demais Créditos Intragrupo, isto é, todos os Créditos detidos por Partes Relacionadas que não as Concessionárias Rede frente às Recuperandas, será feito pelo Investidor ou Afiliadas sem prejudicar os pagamentos feitos aos demais Credores sujeitos ao Plano de Recuperação e não afetará qualquer limite aplicável a qualquer Crédito submetido ao Plano de Recuperação.

10. Efeitos do Plano.

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.1.1. Condição Resolutiva. Na hipótese de (i) não transferência das ações objeto da Aquisição Investidor nos termos do Contrato de Compra e Venda e/ou (ii) não realização dos pagamentos pelo Investidor dos Créditos cedidos, este Plano restará resolvido de pleno direito no momento imediatamente anterior à deliberação de nova Assembleia de Credores que deverá ser convocada pelas Recuperandas ou qualquer Credor no prazo de 30 (trinta) dias, para aprovação de novo plano de recuperação judicial ou decretação de falência das Recuperandas. Na hipótese de resolução deste Plano, os Credores retornarão ao *status quo ante* e votarão na deliberação da referida Assembleia de Credores pelo valor de seus respectivos Créditos constantes da Lista de Credores AJ, subtraídos os pagamentos porventura realizados nos termos deste Plano.

in the List of Creditors JA, will be paid under the terms of the ANEEL Plan.

9.7.2. Other Intercompany Credits. The Payment of the Intercompany Credit, i.e., all credits held by Related Parties other than those held by Rede Concessionaires against the Companies under Reorganization, will be made by the Investor or Affiliates without jeopardizing the payments to other Creditors subject to the Reorganization Plan and will not affect any limits applicable to any Credit submitted to the Reorganization Plan.

10. Effects of the Plan

10.1. Binding Effects of the Plan. The provisions of the Plan binds the Companies under Reorganization and the Creditors, and their respective successors and assigns, as from the Court Confirmation of the Plan.

10.1.1. Condition Subsequent. In the event of (i) the transfer of shares object of the Acquisition Investor pursuant to the Purchase and Sale Agreement does not occur and/or (ii) the payments by the Investor of the assigned Credits are not carried out, this Plan will be immediately terminated at the moment before the deliberation of new Creditors' Meeting that shall be called by the Companies under Reorganization or by any Creditor within thirty (30) days for the approval of new plan of reorganization or commencement of a bankruptcy liquidation of the Companies under Reorganization. In case of termination of this Plan, the Creditors will return to the status quo ante and will vote in the deliberation of referred Creditors' Meeting by the value of their respective Credits listed on List of Creditors JA, subtracted by the payments performed pursuant to

10.2. Extinção de Ações. Com a aprovação do Plano, os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo contra as Recuperandas relacionado a qualquer Crédito, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos pelas Recuperandas por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, mediante a verificação das condições precedentes previstas na Cláusula 10.4. A disposição desta Cláusula permanecerá válida e eficaz até a realização da Assembleia de Credores, prevista na Cláusula 11.2. Ficam expressamente ressalvados os direitos dos Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária de cobrarem ou prosseguirem na cobrança da Dívida Principal de Terceiros, nos termos dos instrumentos de dívida originais, bem como propor as medidas judiciais cabíveis contra as Recuperandas em caso de inadimplemento da Dívida Principal de Terceiros, nos termos dos instrumentos de dívida originais, observada, no entanto, a reestruturação das obrigações das Recuperandas nos termos deste

this Plan.

10.2. Extinguishment of Enforcement Actions.

With the approval of the Plan, the Creditors would no longer be able to (i) file or pursue any legal action or proceeding of any kind against the Companies under Reorganization related to any Credit, except for Credits that are the subject-matter of a court or arbitration proceedings ongoing for fixing of its value; (ii) perform any decision, judicial decision or arbitration award against the Companies under Reorganization, related to any Credit, (iii) attach any property of the Companies under Reorganization to satisfy their Credits, (iv) create, develop or to enforce any collateral over property and rights of the Companies under Reorganization to ensure payment of their Credits, (v) any right to claim compensation against any credit due to the Companies under Reorganization with their Credits, and (vi) search for the satisfaction of their credit by the Companies under Reorganization by any measures. All ongoing judicial executions against the Companies under Reorganization relating to Credits will be extinguished, and the liens and existing constraints will be released upon the fulfillment of the conditions precedent set forth in Section 10.4. The provision of this Section shall remain valid and effective until the General Creditors' Meeting pursuant to Section 11.2. It is expressly mentioned the rights of the creditors for Surety, Endorsement or Joint Obligation levy or proceeding in the principal debt of third, pursuant to the original debt instruments and propose appropriate legal measures against the Companies under Reorganization in case of Principal Debt of Third Parties, pursuant to the original debt instruments, observed, however, the restructuring of the obligations of the Companies

Plano.

10.3. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Acionista Controlador e as Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

10.4. Condições Precedentes. As Condições Precedentes são as seguintes, e deverão ser verificadas ou dispensadas (se legalmente possível) no prazo de 90 (noventa) dias da Data de Aprovação, observando-se a Cláusula 10.6 abaixo: (i) a celebração e cumprimento do Contrato de Compra e Venda e a efetiva transferência das ações objeto da Aquisição ao Investidor, nos termos do Contrato de Compra e Venda a ser celebrado, uma vez cumpridas todas as condições precedentes nele previstas; (ii) efetiva transferência das ações das Concessionárias Rede que sejam objeto de alienação, para o Investidor, nos termos deste Plano; (iii) inexistência de qualquer ônus, gravame, direito de retenção, direito real de garantia, restrição, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, caução, penhor, penhora, e qualquer outro direito semelhante, reivindicação, restrição ou limitação de qualquer natureza, que venha a afetar a livre e plena disponibilidade das ações objeto da Aquisição ao Investidor, e/ou o exercício de qualquer direito inerente às mesmas; (iv) aprovação, pela ANEEL, do Plano ANEEL, em termos satisfatórios para o Investidor; (v) término da intervenção administrativa em curso nas Concessionárias Rede; (vi) obtenção da ordem da autoridade judicial norte-americana referente ao processo auxiliar no exterior referido na Cláusula 4.13, se necessário; (vii) aprovação da operação pelo

under Reorganization under this Plan.

10.3. Formalization of Documents and Other Arrangements. The Controlling Shareholder and the Companies under Reorganization shall perform all acts and execute all contracts and other documents, in form and substance as may be necessary or appropriate to fulfill the terms of the Plan.

10.4. Conditions Precedent. The Conditions Precedent are as follows, and will be verified or waived (if legally possible) within ninety (90) days of the Approval Date, observing the Section 10.6 below: (i) the execution and fulfillment of the Purchase and Sale Agreement and effective sale and transfer of shares of the Acquiring to the Investor pursuant to the Purchase and Sale Agreement to be entered once fulfilled all conditions precedent therein, (ii) effective transfer of shares of the Rede Concessionaires that are the subject of alienation to the Investor pursuant to this Plan, (iii) absence of any lien, encumbrance, collateral, restriction, enjoyment, sale or chattel mortgage, pledge, mortgage, attachment, or any other similar right, claim, restriction or limitation of any kind, that may affect the free and full availability of shares object of the Acquiring to the Investor and/or the exercise of any right attaching thereto, (iv) approval by ANEEL, of the ANEEL Plan, on terms satisfactory to the Investor, (v) termination of the administrative intervention in the ongoing Rede Concessionaires; (vi) obtaining the order of the U.S. court in the foreign ancillary proceeding referred to in Section 4:13, if necessary, (vii) approval of the transaction by the Administrative Council for Economic Defense CADE; (viii) release by the Creditors, of the personal guarantees (including avals and sureties) granted by

Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE; (viii) liberação, pelos Credores, das garantias pessoais (inclusive avais e fianças) outorgadas pelo Acionista Controlador para assegurar o recebimento dos Créditos; e (ix) aprovação, pela Assembleia de Credores, do presente Plano, bem como a Homologação Judicial do Plano, observado que, caso seja(m) apresentado(s) recurso(s) contra a Homologação Judicial do Plano que afete(m), limite(m) ou suspenda(m) a validade ou eficácia deste Plano, esta condição precedente somente será considerada atendida na medida em que for disponibilizado o(s) acórdão(s) referente(s) ao julgamento do(s) recurso(s) pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, confirmando a validade e eficácia deste Plano, nos termos aprovados pela Assembleia de Credores.

10.5. Este Plano não produz efeitos para o Investidor e não o vincula, exceto na medida em que todas as Condições Precedentes sejam cumulativamente atendidas.

10.5.1. Não obstante o previsto na Cláusula 10.4, e, desde que legalmente possível, o Investidor poderá, a qualquer tempo, renunciar aos seus direitos relacionados a qualquer uma das Condições Precedentes, mas só poderá renunciar ao disposto na Cláusula 10.4 (viii) com a aquiescência das Recuperandas e do Acionista Controlador.

10.6. Caso as Condições Precedentes não sejam verificadas ou dispensadas (se legalmente possível) no prazo de 90 (noventa) dias da Data de Aprovação, deverá ser convocada nova Assembleia de Credores para deliberação a respeito de novo plano de recuperação judicial ou decretação de falência das

the Controlling Shareholder to ensure the receipt of credits, and (ix) approval by the Creditors' Meeting, of this Plan, as well as the Court Confirmation of the Plan, provided that, if there are appeals against the Court Confirmation of the Plan affecting, limiting or suspending the validity or effectiveness of this Plan, this condition precedent shall be deemed satisfied only to the extension that the Court of Appeals of the State São Paulo issues a collegiate decision confirming the validity and effectiveness of this Plan, as approved by the Creditors' Meeting.

10.5. This Plan will not have effects for the Investor and does not bind it, except to the extension that all Conditions Precedent are cumulatively met.

10.5.1. Notwithstanding the provisions of Section 10.4, and as long as legally possible, the Investor may, at any time, waive its rights related to any Conditions Precedent, but can only waive the provisions of Section 10.4 (viii) with the consent of the Companies under Reorganization and the Controlling Shareholder.

10.6. If the Conditions Precedent are not verified or waived (if legally possible) within ninety (90) days of the Approval Date, a new General Creditors' Meeting shall be called for deliberation about new plan of reorganization or commencement of a bankruptcy liquidation of the Companies under

Recuperandas, nos termos da Cláusula 10.1.1.

11. Modificação e Descumprimento do Plano.

11.1. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações, adaptações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pelas Recuperandas e que seja atingido o quórum requerido pelos arts. 45 e 58, caput e/ou art. 58, §1º, da Lei de Falências.

11.2. Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento; ou (ii) convalidação da recuperação judicial na falência das Recuperandas. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores.

12. Disposições Gerais.

12.1. Contratos Existentes. Em qualquer hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

Reorganization pursuant to Section 10.1.1.

11. Amendment and Breach of the Plan

11.1. Amendment to the Plan at the Creditors' Meeting. Amendments, changes, adaptations or modifications to the Plan may be proposed at any time after the Court Confirmation of the Plan, provided that such amendments, changes or modification are put to vote at a Creditors' Meeting, are approved by the Companies under Restructuring and the quorum required by articles 45 and 48, caput and/or article 58, §1st, of Bankruptcy Law is reached.

11.2. Breach of the Plan. In case of any event of breach of this Plan, and if such breach is not remedied within five (5) days, the Companies under Reorganization shall require to the Reorganization Court, in up to thirty (30) days from the notice of breach, the call of a Creditors' Meeting to deliberate of (i) an amendment, change or modification of the Plan that remedies or cures such breach; or (ii) convert the reorganization proceeding into a bankruptcy liquidation of the Companies under Reorganization. There will be no bankruptcy declaration of the Companies under Reorganization before the such Creditors' Meeting is held.

12. Miscellaneous Provisions.

12.1. Existing Agreements. In case of any conflict among the provisions of this Plan and the obligations set forth in the agreements entered into with any Creditor prior to the Filing Date, the Plan shall prevail.

12.2. Aprovação da ANEEL. Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação pela ANEEL deverão ser por ela aprovadas para que surtam seus regulares efeitos, incluindo, especialmente, o Plano ANEEL. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências da ANEEL, aplicando-se, no que for cabível, o disposto na Cláusula 4.6.

12.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.4. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação judicial sejam cumpridas, nos termos do art. 61 da Lei de Falências.

12.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas e/ou ao Investidor, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas

12.2. ANEEL Approval. All provisions of this Plan that require the approval of ANEEL shall be approved by it in order to produce their regular effects, especially the ANEEL Plan. The provisions of this Plan may be adapted for compliance with the requirements of ANEEL, with application, as appropriate, of the provisions of Section 4.6.

12.3. Exhibits. All Exhibits to this Plan are incorporated to it and form an integral part of this Plan. In the event of any conflict between this Plan and any Exhibit, the Plan shall prevail.

12.4. Emergence from Reorganization. The reorganization proceeding may be terminated at any time after the Court Confirmation of the Plan, at the request of the Companies under Reorganization, provided that all obligations of the Plan maturing up to two (2) years after the Plan Approval have been met.

12.5. Communications. All notices, requirements, requests and other communications to the Companies under Reorganization and/or to the Investor that may be required or permitted under this Plan, in order to be effective, shall be made in writing and deemed made when (i) sent by registered correspondence, return receipt requested, or by courier and actually delivered or (ii) sent by fax, email or other means, when actually delivered and confirmed by telephone. All communications shall be addressed as follows or in any other manner to be informed by the Companies under Reorganization and/or by the

Recuperandas e/ou pelo Investidor, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador judicial ou aos Credores:

Para as Recuperandas:

Felsberg, Pedretti e Mannrich Advogados e Consultores Legais

Endereço: Avenida Paulista 1294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil

A/C: Thomas Benes Felsberg

A/C: Paulo Fernando Campana Filho

Telefone: +5511 3141-9138

Fax: + 55 11 3141-9150

E-mail: thomasfelsberg@felsberg.com.br

E-mail: paulocampana@felsberg.com.br

Para o Investidor:

Galdino Carneiro Advogados

Av. Paulista, 1079, 12º andar.

São Paulo, SP

A/C: Flavio Galdino

A/C: Bernardo Carneiro

Telefone: +55 11 3372-1177

E-mail: bcaneiro@gc.com.br

E-mail: galdino@gc.com.br

13. Cessões e Sub-Rogações.

13.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros ou ao próprio Investidor, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

13.2. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam

Investor in the record of the reorganization proceeding or directly to the court administrator or to the Creditors:

If to the Companies under Reorganization:

Felsberg, Pedretti e Mannrich Advogados e Consultores Legais

Address: Avenida Paulista 1294, 2oandar, Cerqueira César, São Paulo, SP,Brasil

C/O:Thomas Benes Felsberg

C/O: Paulo Fernando Campana Filho

Telephone:+55 11 3141-9138

Fax:+ 55 11 3141-9150

Email: thomasfelsberg@felsberg.com.br

Email: paulocampana@felsberg.com.br

If to the Investor:

Galdino Carneiro Advogados

Av. Paulista, 1079, 12º andar.

São Paulo, SP

A/C: Flavio Galdino

A/C: Bernardo Carneiro

Telefone: +55 11 3372-1177

E-mail: bcaneiro@gc.com.br

E-mail: galdino@gc.com.br

13. Assignments and Subrogation.

13.1. Credit Assignment. The Creditors may assign their Credits to other Creditors, to third parties or to the own Investor, and the assignment shall produce its effects provided that the Companies under Reorganization are notified thereof.

13.2. Subrogation. Credits relating to the right to retract against the Companies under Reorganization

decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

13.3. Limitação de Responsabilidade do Investidor. A responsabilidade do Investidor é exclusivamente aquela expressamente assumida neste Plano e na Oferta Energisa, não havendo qualquer compromisso, explícito ou implícito, com relação às Recuperandas e seus Credores além do Investimento.

14. Lei e Foro.

14.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, respeitada, naquilo que couber, a legislação do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, para os casos dos Créditos em dólares norte-americanos, inclusive os Créditos detidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

14.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais

and arising out of the payment made at any time by third parties of credits and/or obligations of any nature whatsoever existing against the Companies under Reorganization on the Filing Date shall be paid to said Creditors as set forth in this Plan.

13.3. Limitation to Investor's Liability. The Investor's liability is exclusively the one expressly assumed in this Plan and in the Offer Energisa, and there is not commitment, explicit or implicit, related to the Companies under Reorganization and its Creditors beyond the Investment.

14. Applicable Law and Jurisdiction.

14.1. Applicable Law. The rights, duties and obligations arising out of this Plan shall be governed by and construed and enforced pursuant to the applicable law of the Federative Republic of Brazil, complied with, obeyed if applicable, the laws of the State of New York, United States of America, for the credits in U.S. dollars, including credits held by the Inter American Development Bank -IDB.

14.2. Jurisdiction. All disputes or conflicts arising out of or relating to this Plan shall be resolved (i) by the Reorganization Court, up to the end of the Reorganization proceeding; and (ii) by the applicable courts in Brazil or abroad, as established in the original agreements entered into by and among the Companies under Reorganization and the respective Creditors, after the end of the Reorganization proceeding.

The Plan is executed by the duly authorized legal

devidamente constituídos das Recuperandas.

São Paulo, 5 de julho de 2013.

Anexo 1.2.12: Modelo de instrumento de cessão do crédito sem coobrigação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO

Por este instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

(a) [CREDOR], [qualificação], neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”);

(b) [INVESTIDOR], sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis [*], com sede na Cidade de [*], Estado de [*], na [*], CEP [*], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [*], neste ato representada por seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“Cessionária e, em conjunto com o Cedente doravante designados “Partes” ou, individualmente, “Parte”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(c) **REDE ENERGIA S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.584.140/0001-49 (“Rede Energia”); **COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.169.257/0001-22

representatives of the Companies under Reorganization.

São Paulo, July 5, 2013.

Exhibit 1.2.12 – Minute of credit assignment without co-obligation.

PRIVATE INSTRUMENT OF CREDIT ASSIGNMENT WITHOUT JOINT OBLIGATION

For this instrument, the following parts are designated and qualified as follows:

(a) [CREDITOR], [qualification], herein represented pursuant to their Articles of Incorporation ("Assignor");

(b) [INVESTOR], a corporation existing and organized under the laws of [*], based in the City of [*], State of [*] in [*], ZIP Code [*], CNPJ/MF under No. [*], herein represented by its legal representatives, in accordance with its Articles of Incorporation ("Assignee and, together with the Assignor hereafter "Parties" or individually a "Party");

And also, as a consenting party,

(c) **REDE ENERGIA S.A. - IN REORGANIZATION**, a corporation registered in the CNPJ/MF under No. 61.584.140/0001-49 ("Rede Energia"); **COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA - IN REORGANIZATION**, a corporation registered in the CNPJ/MF under No. 04.169.257/0001-22

("CTCE"); **QMRA PARTICIPAÇÕES S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.139.940/0001-91 ("QMRA"); **DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.661.048/0001-89 ("Denerge"); e **EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE DO PARANAPANEMA S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.876.075/0001-62 ("EEVP"), todas com sede e principal estabelecimento na Av. Paulista nº 2439, 3º, 4º e 5º andares, Cerqueira Cesar, na Capital do Estado de São Paulo, conjuntamente denominadas como "Recuperandas";

Celebram Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação ("Conjunto"), nos termos abaixo descritos. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão o significado a eles atribuídos no Plano de Recuperação (conforme definido na Cláusula 2ª abaixo).

1. Operação. A Cessionária deseja expandir sua atuação no setor de distribuição de energia elétrica, motivo pelo qual tem interesse em adquirir a totalidade das ações do capital social das Recuperandas.

2. Créditos Financeiros. O Cedente é titular de Créditos, assim definidos na Cláusula 1.2.18 do Plano de Recuperação Judicial, e deseja ceder a totalidade dos referidos Créditos à Cessionária.

3. Cessão de Crédito. Pelo presente Contrato, sujeito

("CTCE"); **QMRA PARTICIPAÇÕES S.A. - IN REORGANIZATION**, a corporation registered in the CNPJ/MF under No. 02.139.940/0001-91 ("QMRA"); **DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. - IN REORGANIZATION**, a corporation registered in the CNPJ/MF under No. 45.661.048/0001-89 ("Denerge") and **EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE DO PARANAPANEMA S.A. - IN REORGANIZATION**, a corporation registered in the CNPJ/MF under No. 60.876.075/0001-62 ("EEVP"), all headquartered at Avenida Paulista No. 2439, 3rd, 4th and 5th floors, Cerqueira Cesar, the City of São Paulo, State of São Paulo, collectively referred to as "Companies under Reorganization";

Execute the Private Agreement of Credit Assignment Without Recourse ("Set"), as described below. The terms defined started capitalized used herein shall have the meanings assigned to them in the Reorganization Plan (as defined in Section 2 below).

1. Transaction. The Assignee intend to expand its activities in the sector of electric power distribution, main reason for the interest in acquiring all of the shares of the corporate capital of the Companies under Reorganization.

2. Financial Credits. The Assignor is holder of Credits, as defined in Section 1.2.18 of the Reorganization Plan, and wants to assign all the referred Credits to the Assignee.

3. Credit Assignment. By this Agreement, subject to

à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 5ª abaixo, o Cedente cede e transfere à Cessionária, em caráter oneroso, sem coobrigação, 100% (cem por cento) dos Créditos (“Crédito Cedido”). A presente Cessão, uma vez implementada, abrange, além do Crédito Cedido, todos os direitos acessórios relativos ao Crédito Cedido, incluindo todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente, no sentido de assegurar, à Cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente ao Crédito Cedido, seja contra as Recuperandas, seja contra terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, ao exercício de voto relativo ao Crédito Cedido em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores instalada no âmbito da recuperação judicial das Recuperandas tornando-se a única titular dos direitos supracitados.

3.1. Para fins do disposto na Cláusula 3ª acima, o Cedente, neste ato e por meio da presente Cláusula, outorga em caráter irrevogável e irretratável um mandato específico à Cessionária (ou a quem vier a sucedê-lo nos direitos deste Contrato), com poderes amplos para que a Cessionária, após a satisfação da Condição Suspensiva, conforme definida na Cláusula 5ª abaixo, possa, caso seja necessário, agir, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar seus direitos em razão da cessão ora contratada e seus interesses contra as Recuperandas e/ou terceiros.

4. Preço de Cessão. Pela cessão do Crédito Cedido, a Cessionária pagará ao Cedente [25% (vinte e cinco por cento)] do valor de face do Crédito Cedido, correspondente ao valor total de R\$ [*] (“Preço de Cessão”), à vista e em moeda corrente nacional, a ser pago no Termo Inicial de Cumprimento do Plano. O

verification of the Condition Precedent set out in Section 5 below, the Assignor assigns and transfers to the Assignee, under a retribution, without joint obligation, one hundred percent (100%) of the Credits ("Credit Assigned"). This assignment, once implemented, covers, besides the assigned Credit, all ancillary rights relating to the Assigned Credits, including all guarantees, privileges, preferences, prerogatives, proceedings and rights of action, and in and out of court, to ensure, the Assignee, the full exercise of any inherent right to the assigned Credit, either against the Companies under Reorganization or against third parties, including, but not limited to, the exercise of voting rights relating to Assigned Credit in any general creditors' meeting installed under the reorganization of the Companies under Reorganization becoming the sole owner of the foregoing.

3.1. For purposes of the provisions of Section 3 above, the Assignor hereby and by means of this Section, granting irrevocably and irreversibly a specific mandate to the Assignee (or who were to succeed him in the rights of this Agreement), with all powers to the Assignee, after the satisfaction of the Condition Precedent, as defined in Section 5 below, may, if necessary, act in and out of court, to ensure their rights because of the assignment hereby agreed and their interests against the Companies under Reorganization and/or third parties.

4. Assignment Price. For the assignment of the Assigned Credit, the Assignee shall pay the Assignor [twenty five percent (25%)] of the face value of the credits ceded, corresponding to a total amount of R\$ [*] ("Assignment Price"), sight and in local currency, to be paid at Initial Term for the Compliance of the

valor a ser pago pelo Crédito Cedido não está sujeito à atualização monetária.

5. Condição Suspensiva. Sem prejuízo da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores das Recuperandas do Plano de Recuperação (“Plano”), bem como da sua homologação pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, a eficácia da cessão de Crédito aqui acordada está sujeita à verificação das condições precedentes previstas na Cláusula 10.4 do Plano e à efetiva transferência de ações de emissão das Recuperandas (“Condições Suspensivas”), conforme disposto no Plano de Recuperação.

6. Eficácia. A cessão do Crédito Cedido ora contratada está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 5ª acima, devendo o implemento, ou não, da referida condição ser oportunamente informado pela Cessionária, por escrito, nos autos da recuperação judicial das Recuperandas em curso perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP. Caso tal condição não seja satisfeita ou dispensada, ficará resolvida e sem qualquer efeito a cessão do Crédito Cedido objeto deste Contrato.

7. Quitação. Com o pagamento do Preço de Cessão na forma aqui acordada, o Cedente outorga à Cessionária a mais ampla e geral quitação em relação à totalidade das obrigações decorrentes do Crédito Cedido, incluindo, sem limitação, o pagamento de valores relativos a multas, juros ou encargos de

Plan. The amount to be paid by Assigned Credit is not subject to restatement.

5. Condition Precedent. Without prejudice to approval by the General Meeting of Creditors of the Companies under Reorganization of Reorganization Plan ("Plan"), as well as of its approval by the 2nd Lower Court of Bankruptcies and Reorganizations of the Central Court of the Judicial District of São Paulo, State of São Paulo, effectiveness the assignment of credit agreed here is subject to fulfillment of the conditions precedent set forth in Section 10.4 of the Plan and the effective transfer of shares issued by the Companies under Reorganization ("Conditions Precedent"), pursuant to Reorganization Plan.

6. Effectiveness. The assignment of the Assigned Credit contracted herein is subject to the implementation of the Condition Precedent set out in Section 5 above, should the implement or not that condition be appropriately informed by the Assignee in writing, in case of bankruptcy of the Companies under Reorganization pending before the court of the 2nd Lower Court of Bankruptcies and Reorganizations of the Central Court of the Judicial District of São Paulo, State of São Paulo. If such condition is not satisfied or waived, the assignment of ceded credit pursuant to this Contract will have no effect.

7. Discharge. With the payment of the Assignment Price as agreed herein, the Assignee grants to the Assignor the broadest and most general discharge in respect of all the obligations under the Assigned Credits, including, without limitation, the payment of amounts corresponding to penalties, interest or

qualquer natureza.

7.1. Implementada a Condição Suspensiva, o Cedente reconhece, independentemente da prática de qualquer outro ato ou de manifestação de vontade, não ter mais qualquer direito contra as Recuperandas e contra quaisquer terceiros garantidores relativo ao Crédito Cedido.

8. Compromisso do Cedente. Até a data de confirmação pela Cessionária, da implementação da Condição Suspensiva nos autos da recuperação judicial das Recuperandas, conforme definido na Cláusula 6ª acima, o Cedente obriga-se a não adotar e/ou suspender qualquer medida, judicial ou extrajudicial, tendente à execução e/ou cobrança do Crédito Cedido, individual ou coletivamente, contra as Recuperandas e contra quaisquer terceiros. Adicionalmente, e sem prejuízo do previsto na Cláusula 3.1 acima, uma vez cumprida a Condição Suspensiva e efetuado o pagamento do Preço de Cessão, o Cedente compromete-se a tomar todas as providências necessárias, conforme solicitadas pela Cessionária, de forma que a Cessionária possa subrogar-se e suceder o Cedente em todos os direitos e obrigações decorrentes de todas e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente propostas pelo Cedente para a execução ou cobrança do Crédito Cedido.

9. Transferência de Direitos. A Concessionária poderá transferir o direito de realizar as operações aqui contratadas diretamente ou por meio de sociedade por ela controlada, ficando desde já autorizada a transferir à referida sociedade os direitos e obrigações do presente Contrato.

charges whatsoever.

7.1. After the implementation of the Condition Precedent, the Assignor acknowledges, regardless of the practice of any other act or expression, that it have no rights against the Companies under Reorganization and against any third party guarantors for the assigned credits.

8. Commitment of the Assignor. Until the date of confirmation by the Assignee, of the implementation of the Condition Precedent in the records of the reorganization of the Companies under Reorganization as defined in Section 6 above, the Assignor undertakes to cease to adopt and/or suspend any action, either judicial or extrajudicial, with the purpose of enforcing and/or collecting the assigned credit, individually or collectively, against the Companies under Reorganization and against any third party. In addition and without prejudice to the provisions of Section 3.1 above, once the Condition Precedent is fulfilled and the Assignment Price is paid, the Assignor undertakes to take all necessary measures, as requested by the Assignee, so that the Assignee may subrogate to the assignor and succeed in all rights and obligations arising from any and all appropriate judicial or extrajudicial proposed by the Assignor for the enforcement or collection of the assigned credit.

9. Transfer of Rights. The Concessionaire may transfer the right to conduct operations contracted herein directly or through a company controlled by it, being hereby authorized to transfer to such company the rights and obligations of this Agreement.

10. Disposições gerais. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irreversível, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O cumprimento de quaisquer obrigações aqui previstas poderá vir a ser objeto de execução específica pela parte credora da obrigação, nos termos da legislação processual vigente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes, salvo prévia e expressa anuência das outras Partes, com exceção do quanto estabelecido pela Cláusula 9 acima. As Partes declaram e reconhecem que: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou do Contrato como um todo. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou fax ou correspondência

10. Miscellaneous Provisions. This contract is signed in irrevocably and irreversibly, obligating the parties and their successors in any title. The fulfillment of any obligations hereunder may become subject to specific performance of the obligation by the creditor under the procedural law in effect, responding to the breaching party for the damages he has caused. The amendments to this Agreement shall be valid only when celebrated in writing and signed by all parties. The rights and obligations under this Agreement may not be assigned and transferred to third parties, in whole or in part, for any reason, by either party without prior written consent of the other Parties, except as required by Section 9 above. The Parties declare and acknowledge that: (i) the failure to exercise, the granting of time, tolerance, or delay in exercising any right secured to them by this Agreement and/or the law, does not constitute a novation or waiver of those rights or prejudice their eventual exercise, at any time, (ii) the single or partial exercise of such rights does not preclude further exercise of the remainder of these rights, or the exercise of any other right, (iii) waive any such rights only valid if formalized in writing, (iv) the waiver of a right should be interpreted narrowly, and will not be deemed a waiver of any other right conferred by this Agreement, and (v) the nullity or invalidity of any provision of this Agreement shall not affect the validity and enforceability of the remaining provisions and/or contract as a whole. All notices, notices or communications relating to this Agreement shall be sent in writing by registered letter or fax or electronic mail, return receipt requested, to the addresses listed in the preamble to this Agreement, or any other statement that may be written by either Party to the other.

eletrônica com aviso de recebimento, aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro que venha a ser comunicado por escrito por qualquer uma das Partes às demais.

São Paulo, [*] de [*] de 2013.

[CREDOR]

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

São Paulo, [*], 2013.

[CREDITOR]

1. _____

Name:

Office:

2. _____

Name:

Office: